



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000088

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.720/19

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA SESSÃO: 09/08/19 às 10:00 horas.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 09/08/19 das 09:00 às 09:30 horas.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: 09/08/19 das 09:30 às 10:00 horas.

LOCAL: Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP (Sala de Licitações).

1. PREÂMBULO

- 1.1. **A Prefeitura do Município de Conchal**, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, torna público, que o Pregoeiro, nomeado através do **DECRETO Nº 4.139** de 02 de janeiro de 2019, estará reunida com sua Equipe de Apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **"MENOR PREÇO UNITÁRIO" (COTA RESERVADA) (TABELA CAP)**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
- 1.2. Os representantes legais das empresas licitantes, deverão protocolar seu credenciamento, juntamente com as documentações exigidas no item 6.2.1. e bem como os envelopes "Proposta" e "Documentação", no Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, apresentando documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.
- 1.3. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura do Município de Conchal, www.conchal.sp.gov.br, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8600 ramal 10, no Departamento de Licitação e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL**, para suprir/atender a necessidade do município. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência, **ANEXO VI** qual faz parte integrante deste edital.

3. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 3.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:
- 3.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;
- 3.1.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;
- 3.1.3. Autenticação feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal em até 02 (dois) dias anteriores à realização do certame, podendo ser efetuada em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP.
- 3.1.4. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados de maneira diversa ao supracitado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação inclusive quanto a sua documentação, nos seguintes termos:
- a) Para o LOTE (Cota Principal), os interessados que atendam aos requisitos do Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

JP
000089

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) Para o LOTE (Cota Reservada), somente às empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos do art. 3º e 18º-E, ambos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo de sua participação no lote principal.
- 4.2 NO CASO DE NÃO COMPARECEREM MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI PARA OS ITENS DE COTA RESERVADA OU, AINDA, NA OCORRÊNCIA DE UMA 01 DAS CAUSAS DE AFASTAMENTO DO BENEFÍCIO DO ART. 48¹, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O ART. 49², AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14, TAIS ITENS PODERÃO, A CRITÉRIO DO PREGOEIRO, SER ABERTOS À DISPUTA PARA TODOS OS LICITANTES PRESENTES NA SESSÃO PÚBLICA.
- 4.3 Não poderão participar desta licitação as empresas:
- a) Estrangeiras que não funcionem no país;
 - b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
 - d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas;
 - e) Com suspensão temporária para licitar ou impedidas de contratar, nos termos do art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
 - f) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
 - g) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 10º da Lei Federal 9.605/98.
 - h) Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Conchal.
- 4.4. É OBRIGATÓRIO a apresentação dos documentos relacionados no item 5. para fins de credenciamento, conforme art. 4º, inciso VI da Lei Federal nº 10.520/02.

5. DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1. PARA O CREDENCIAMENTO, OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:
- a) Tratando-se de **Representante Legal**: (sócio, proprietário, dirigente e ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - b) Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório competente do representante legal que o assina, no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem "5.1. a)", que comprove os poderes do mandante para a outorga. A regra se aplica ao sócio não administrador.

¹Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1 (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2 Na hipótese do inciso II do deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração caput pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3 Os benefícios referidos no deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para caput as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

²Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

JD
000090

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) Para o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, o licitante também deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO I)**.
- d) No caso de licitante MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, deverá ser apresentada, visando o exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, o **(ANEXO II)**.
- e) Ficha Cadastral Completa e ou Simplificada emitida pela Junta Comercial.
- 5.2. O representante legal ou procurador do licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (um) licitante credenciado.
- 5.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 5.5. A falta da declaração ou da ficha mencionada nos subitens "d" e "e", ou sua imperfeição, não conduzirá ao afastamento da licitante, mas tão somente à inaplicabilidade dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados neste item para efeito de comprovação do enquadramento de ME, EPP e ou MEI.
- 5.6. O credenciamento e os documentos pertinentes dentre os indicados acima, deverão ser apresentados ao Pregoeiro na presente sessão, pelo portador conforme preâmbulo deste edital, ficando retido(s) e juntado(s) aos autos. Admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes através do Credenciamento.
- 6. DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES:**
- 6.1. Tempestivamente no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão protocolizar os envelopes nº 01 (Proposta) e 02 (Habilitação) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, sito na Rua Francisco Ferreira, 364 Centro em Conchal SP – CEP: 13835-000.
- 6.2. Os envelopes de papel opaco, deverão ser entregues fechados e indevassáveis, sobre cujas bordas de fechamento deverá constar a rubrica do representante do licitante, para convalidar a não violação de sua abertura oficial.
- 6.3. Encerrada o horário indicado no preâmbulo não será admitido protocolo de envelopes de eventuais licitantes retardatários.
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):**
- 7.1. Na parte externa do envelope 02 deverá conter:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ENVELOPE I – “PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.720/19
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA: 09/08/19

- 7.2 **A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:**
- 7.2.1. Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

JP
000091

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.2.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens (Tabela CAP), expresso em reais (R\$), com 03 (três) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo representante da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, atendendo as especificações mínimas constantes do **(ANEXO VI)**;
- 7.2.3. Declaração impressa na proposta que nos preços propostos deverão estar incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme Súmula 10 TCE;
- 7.2.4. Declaração impressa na proposta de que os materiais ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência **(ANEXO VI)** deste Edital;
- 7.2.5. Indicação de marca e procedência (no que for aplicável) dos itens ofertados;
- 7.2.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias conforme art. 6º da Lei Federal nº 10.520/02;
- 7.2.7. Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 7.2.8. Conter prazo de entrega/execução do objeto licitado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante deste inciso.
- 7.2.9. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuado conforme item 16 deste edital.
- 7.2.10. **Conter o nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, data de nascimento, nacionalidade, cargo/função, estado civil, endereço eletrônico pessoal e institucional (e-mail), telefone pessoal e endereço residencial completo do responsável pela assinatura da Ata registro de Preços.**
- 7.2.11. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado.
- 7.2.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- 7.2.13. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.2.14. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado conforme disposto no item 7.2.3.
- 7.2.15. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
- 7.2.16. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 7.2.17. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
- 7.2.18. **Além da proposta impressa supracitado a empresa licitante deverá apresentar uma proposta em arquivo digital a partir do "KIT PROPOSTA" deste edital, através de CD-R ou Pen-Drive para alimentação do sistema de apuração.**
- 7.2.19. O Programa Específico supracitado do Município deverá ser adquirido pelo site: http://www.conchal.sp.gov.br/source/orgaos/licitacao_compras/.
- 7.2.20. Para devida comprovação da análise do item ofertado e consonância com a exigência constante no item 03 do ANEXO VI - Termo de Referência deverá apresentar juntamente com sua proposta de preços as especificações técnicas de cada um dos itens ofertados, através de documentos oficiais do próprio fabricante, tais como: catálogo, folder e ou prospecto.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):

- 8.1. Na parte externa do envelope 02 deverá conter:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

JP
000092

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ENVELOPE II – “DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.720/19
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA: 09/08/19

- 8.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 28 DA LEI Nº 8.666/93) (Art. 4º, XIII DA LEI FEDERAL 10.520/02) - (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.440 DE 2011):
- 8.2.1. Prova de inscrição no CNPJ da empresa – Cartão CNPJ;
- 8.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.
- 8.2.3.1. A certidão a que se refere ao item 8.2.3 não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 8.2.3.2. As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº 8.302, de 04 de setembro de 2014; e da Portaria Conjunta (Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN) nº 1.821/2014 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante.
- 8.2.3.3. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
- 8.2.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 8.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 8.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**;
- 8.2.7. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.
- 8.2.8. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar em lei ou no próprio documento, o prazo de validade será considerado 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 8.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI Nº 8.666/93):
- 8.3.1. Certidão Negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 8.3.2. Cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento e ou publicação na Imprensa Oficial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme art. 31, I da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 8.3.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, conforme § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, a saber:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ILC = AC/PC > ou = 1,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

JP
000093

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL
 $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > \text{ou} = 1,00$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL
 $EG = (PC + ELG) / AT < \text{ou} = 0,50$

AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL

8.4. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

- 8.4.1. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação (**ANEXO III**).
- 8.4.2. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer Trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos: (**ANEXO IV**).
- 8.4.3. Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública. (**ANEXO V**).

8.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART.30 DA LEI Nº 8.666/93):

- 8.5.1. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

8.6. DEMAIS DOCUMENTAÇÃO:

- 8.6.1. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO de que reúne condições de encaminhar as seguintes documentações, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98, alterada pela Portaria nº 3.765, de 20/10/98, devidamente vigentes e regulares, sob pena de desclassificação da empresa ou dos produtos ofertados no presente certame, comprometendo-se a apresentar através de publicações no Diário Oficial, emitidos via internet pelos sites dos Órgãos Oficiais competentes e ou de qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente em até 03 (três) dias, caso sagre-se vencedora conforme Item 4.2. do ANEXO VI – Termo de Referência.

8.7. DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:

- a) As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "b" deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



JP 000094

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- d) Ocorrendo à hipótese contida na alínea "c" deste item, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.8. DEMAIS INFORMAÇÕES:

- 8.8.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 8.8.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 8.8.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.

9. DA SESSÃO PÚBLICA:

9.1. DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO:

- 9.1.1. A sessão da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 9.1.2. O Pregoeiro, que dirigirá a sessão, analisará cuidadosamente cada credenciamento na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir o certame para que o mesmo possa ser conferido e rubricado.

9.2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 9.2.1. Após protocolização dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.2.2. Concluídas a fase de recepção e credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.3. ETAPAS DE LANCES:

- 9.3.1. Durante a etapa de lances só será permitido o uso de celulares para a consulta de preços sob autorização do Pregoeiro, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, fora da sala da sessão, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.
- 9.3.2. As propostas, conforme (ANEXO VI), serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos Credenciados presentes.
- 9.3.3. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 9.3.4. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções nos casos de eventuais erros encontrados.
- 9.3.5. O valor estabelecido na proposta será ajustado de acordo com o valor corrigido pelo Pregoeiro.
- 9.3.6. O licitante que não aceitar as correções efetuadas terá sua proposta desclassificada.
- 9.3.7. Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.3.7.1. Estiverem preenchidas em papel de fac-símile.
- 9.3.7.2. Não atenderem às exigências legais e as deste Edital, no todo ou em parte.
- 9.3.7.3. Apresentarem mais de uma marca para cada item.
- 9.3.7.4. Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, bem como proposta alternativa.
- 9.3.7.5. Consignarem prazo de validade da proposta inferior a 60 (sessenta) dias conforme prevê o art. 6º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 9.3.8. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 9.3.9. A proposta de menor preço e demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 9.3.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida acima, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.3.9.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima acima de **R\$ 0,001 (um milésimo de reais)**.
- 9.3.9.3. Se ocorrer empate entre as propostas escritas e incluídas na seleção serão todas selecionadas para a etapa de lances verbais.
- 9.3.9.4. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, será observado:
- 9.3.10. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;
- 9.3.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sobe pena de preclusão;
- 9.3.10.2. O lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame;
- 9.3.10.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem enquadradas no disposto no item 9.3.10.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;
- 9.3.10.4. Na hipótese da não contratação nos termos previsto no item 9.3.10.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.4. DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME E EPP E MEI:
- 9.4.1. Conforme instituído pelo artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, fica reservada uma cota do processo, assegurando a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual, por força do art.18-E da mesma Lei Complementar.
- 9.4.2. Para a cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, conforme situações previstas no artigo 48, III, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, ressalvado o seguinte:
- 9.4.2.1. Se não houver competidor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual capaz de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório relativamente ao lote lhes reservado, poderá, o pregoeiro, a seu critério, utilizar-se do disposto no item 4.2 deste instrumento convocatório, apenas no que se refere a referido item.
- 9.4.2.2. Não se aplica o disposto no subitem 9.3.10. (por força dos artigos) à cota reservada.
- 9.4.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.4.4. O licitante sorteado com o maior número poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.4.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima acima de **R\$ 0,001 (um milésimo de reais)**.
- 9.4.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.4.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas, inclusive aquelas que não participaram da etapa de lances verbais.
- 9.4.8. A recusa em ofertar lances verbais importará tão somente na ordem de classificação da proposta escrita.
- 9.4.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.4.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.4.11. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes e apurados mediante pesquisa realizada pela Prefeitura Municipal.
- 9.4.12. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, o processo será remetido à autoridade superior para deliberação quanto à reabertura do certame ou aplicação da norma contida no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

JP
000096

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.4.13. Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos licitantes quantos concordarem, respeitadas as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO VI), deste Edital.
- 9.4.14. Para os lotes de cota reservada, em caso da ocorrência, na forma que trata o item 4.2 deste instrumento convocatório, o Pregoeiro poderá negociar os lotes de cota reservada, com os licitantes vencedores dos lotes comuns, desde que, evidentemente, os objetos dos lotes reservados e comuns sejam os mesmos.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 10.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo que o recurso deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo desta Prefeitura, das 09h:00 às 16h:00, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 10.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, no Departamento de Licitação e Contratos.
- 10.4. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- 10.4.1. Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 11.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição para contratações futuras da Administração Pública.
- 11.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 11.3. Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- 11.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.
- 11.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Prefeitura do Município de Conchal.
- 11.6. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.7. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias, que após cumpridos os requisitos de publicidade terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 11.8. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio da Ata Registro Preços.

12. DAS CONDIÇÕES E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 12.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Ata Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
- 12.2. A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a Ata Registro de Preços, que será de imediato e ou em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.



000097

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 12.3. O prazo estipulado no subitem 12.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 12.4. O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar a Ata registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste edital, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e os preços propostos.
- 12.5. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o município de Conchal convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.
- 13. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 13.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- 13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 13.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- 13.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**
- 14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 14.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 14.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 14.1.3. presentes razões de interesse público.
- 14.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados a contraditória e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 14.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**
- 15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da empresa licitante:
- a) Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000098

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - c) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor/gestor da Ata Registro Preços objeto da presente licitação;
 - d) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
 - e) Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 15.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATANTE:
- a) Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata Registro Preços.
 - b) Notificar a empresa licitante por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - c) Aplicar as sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - d) Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência da Ata Registro Preços se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

16. DO PAGAMENTO:

- 16.1. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuada pelo município em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega, execução e ou mensalmente para prestação de serviços, na forma de Boleto ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento da Ata Registro de Preços.
- 16.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 16.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da empresa licitante para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 16.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 16.5. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

17. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 17.1. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis durante toda vigência de 12 meses.

18. DAS PENALIDADES:

- 18.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 18.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) do valor do pactuado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

JP
000099

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 18.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 18.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

19. IMPUGNAÇÃO:

- 19.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que venha a apontar, fora do prazo legal definido na Lei Federal nº 8.666/93, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.
- 19.2 Somente serão aceitas as impugnações previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, as quais deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco ferreira Alves, nº 364 Centro em Conchal – SP CEP:13835-000, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo das 09h00 às 16h00, dirigidas a unidade Requerente desta municipalidade, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 19.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 19.3 O Pregoeiro franqueará aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de impugnações e até o seu término, vista do processo de licitação, na Sala de Licitações, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo, das 09h00 às 16h00.
- 19.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 19.5. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas.
- 19.6. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 20.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 20.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 20.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

JP
000100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 20.4. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 20.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 20.6. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
- 20.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, sendo aceito apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 20.8. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 20.9. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste edital, e a homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação.
- 20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura do Município de Conchal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.11. O Prefeito Municipal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 20.12. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 20.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.
- 20.14. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 20.15. A cópia completa deste edital poderá ser retirada gratuitamente, no site <http://www.conchal.sp.gov.br>. Caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá procurar o Departamento de Licitação e Contratos no prédio do Paço Municipal, e efetuar o pagamento de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, mediante guia de recolhimento para as despesas das reproduções ou encaminhar solicitação através do e-mail: licitacao@conchal.sp.gov.br.
- 20.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 20.17. A empresa vencedora do presente certame que queira aderir ao Programa Doação Solidária, nos termos da Lei Municipal nº 1.697/09 e do Decreto nº 3.166/10 em anexo, poderá contribuir mediante adesão do Termo constante do Decreto em epígrafe, autorizando desconto de no mínimo **1% (um por cento)** do valor líquido de seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal "FUSSCONCHAL", onde os recursos doados serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo respectivo Fundo de Social.
- 20.18. Fazem partes integrantes deste edital:
- ANEXO I **Declaração de cumprimento e requisito de habilitação.**
- ANEXO II **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.**
- ANEXO III **Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital.**
- ANEXO IV **Declaração de regularidade perante o ministério do trabalho.**
- ANEXO V **Declaração de fatos supervenientes.**
- ANEXO VI **Termo de referência.**
- ANEXO VII **Modelo de proposta.**
- ANEXO VIII **Minuta Ata Registro de Preço.**
- ANEXO ÚNICO – **TERMO DE DOAÇÃO.**
- 20.19. **OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, ENCAMINHADOS POR E-MAIL, FAX, OU POR QUALQUER OUTRO PROCESSO ELETRÔNICO, NÃO SERÃO ACATADOS, DEVENDO OS MESMOS SEREM PROTOCOLADOS DIRETAMENTE JUNTO AO SETOR DE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SP
000101

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROTOCOLO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, SITUADO NA RUA FRANCISCO FERREIRA ALVES Nº 364, CENTRO – CONCHAL SP, NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS, EM DIAS DE EXPEDIENTE.

Conchal, 18 de julho de 2019.



LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

JP
000102

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.720/19

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins deste **Pregão Presencial** da Prefeitura Municipal de Conchal SP, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, ____ de _____ 2019.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

JP
000103

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.72/19**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, é **MEI, ME** e ou **EPP**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório deste **Pregão Presencial**, realizado pela Prefeitura do Município de Conchal.

Local e data, ____ de _____ 2019.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

JP
000104

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.720/19**

_____, inscrita no CNPJ nº _____
e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)
_____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**,
por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão,
ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o
cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, ____ de _____ 2019.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

JP
000105

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.720/19**

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,

DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666 atualizada, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, ____ de _____ 2019.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

JP
000106

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.720/19

_____, nome da empresa (CNPJ)
_____ e Inscrição Estadual nº _____, com (endereço completo) à Rua/Avenida
_____, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e data, ____ de _____ 2019.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

JP
000107

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.720/19

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:**

- 1.1. Compreende o objeto deste certame o Registro de Preços para a aquisição de medicamentos de ordem judicial para distribuição à população na Farmácia Municipal.

2. **JUSTIFICATIVA:**

- 2.1. Tendo em vista que é do direito público assegurar a todos conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (...)
- 2.2. É para estar sempre apto em atender aos pedidos de ordens judiciais à saúde da população, que geralmente são de extrema urgência, o município requer a abertura do processo licitatório para melhor atender, considerando a Política Nacional de Assistência Farmacêutica que dispõe sobre ações de promoção, proteção e recuperação da saúde por meio da aquisição de medicamentos que possam resultar em melhoria na qualidade de vida da população em geral.
- 2.3. Desta forma os medicamentos de ordens judiciais deverão ser adquiridos com base do preço proposto na Tabela Caps, sendo que os medicamentos contemplam o preço abaixo do praticado pelo mercado.
- 2.4. Entende-se no âmbito dos art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 147/14, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, o tratamento diferenciado e simplificado as empresas enquadradas como MEI, ME e EPP, que será adotado os seguintes critérios para processos licitatórios caracterizados, a saber:
- 2.4.1. Licitação Exclusiva (MEI, ME e EPP) – Somente para processo licitatório, cujo, a estimativa de preços tenha elaborada com empresas enquadradas em MEI, ME e EPP que não ultrapasse o valor global de R\$ 80.000,00, conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 147/14.
- 2.4.2. Cota Reservada (MEI, ME e EPP) – Somente para processo licitatório, cuja, os itens sejam "bens de natureza divisível", ou seja, aqueles que possam ser adquiridos separadamente, sem prejuízo do resultado ou da qualidade final do produto e ou serviço, será então adotado a Cota Reservada de até 25% para benefício das empresas enquadradas conforme art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 147/14.
- 2.5. Portanto, sendo itens de circunstância esporádico e de certa forma sem exatidão consumo, sugere a adoção do Sistema de Registro de Preços para o certame visto que o objeto é de natureza do consumo dos bens e enquadra nos termos dos incisos I e II do art. 3º do Decreto 7.892/2013.

3. **DESCRIÇÃO:**

- 3.1. QUANTIDADES:

COTA PRINCIPAL PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	QUANT.	APRESENTAÇÃO	MEDICAMENTO
1.	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou	Alenthus XR 150 mg



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

JP
000108

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

		30	
2.	390	Comp.emBlisteres com 10,20 e 30	Alenthus XR 75 mg
3.	390	Comp.emBlisteres com 10,20 ou 30	Allopurinol 100 mg
4.	390	Comp.emBlisteres com 10,20 ou 30	Amiodarona 200 mg
5.	360	Comp em Blisteres com 10,20 ou 30	Acido Acetilsalicílico Tamponado(SomalginCardio)
6.	390	Comp.emBlisteres com 10 20 ou 30	Betaistina 24 mg
7.	1.440	Comp.emBlisteres com 10 20 ou 30	Carbamazepina 200 ng
8.	2.000	Comp. em Blisteres 10 ,20 com/30	Carvedilol 25 mg
9.	48	Comp em Blisteres 10,20 ou30	Colecalciferol 7000 UI
10.	280	Comp em Blisteres 10,20 ou30 AMP/5ml	Dapaglifosina 10 MG
11.	780	Comp. em Blisteres 10,20 ou 30 comp	Dabigatrana 150 mg (Pradaxa)
12.	390	Comp. em Blisteres 10,20 ou 30 comp	Diosmina +Hesperidina 500 mg
13.	390	Comp. em Blisteres 10,20 ou 30 comp	Diclonidrato de Manodipino 10 mg (Manivasc)
14.	390	Comp. em Blisteres 10,20 ou 30 comp	Duloxetina 30 mg
15.	780	Comp. em Blisteres 10,20 ou 30 comp	Gliclazida 30 mg
16.	390	Comp. Comp. em Blisteres 10,20 ou 30	Ezetimiba+Sinvastatina 10/20 mg
17.	12	Tbs	Hidrafeme
18.	390	Comp. Comp. em Blisteres 10,20 ou 30	Meclizina 25 mg
19.	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou 30	Metoprolol 50 mg
20.	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou 30	Metropolol 100 mg
21.	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou 30	Olmesartana+hctz 40/25 mg (Benicar)
22.	360	FRS	Pharmaton
23.	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou 30	Pregabalina 150 mg
24.	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou 30	Promensil (TrifoliumPratense L.)
25.	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou 30	Paxil CR 25 mg
26.	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou 30Comp. em Comp. em Blisteres	Pantoprazol 40 mg
27.	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou 30	Quetiapina 25 mg
28.	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou 30	Rivaroxabana 10 mg
29.	392	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou	Rivaroxabana 15 mg



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

JP
000109

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

		30	
30.	2.464	Comp.Blisteres com 10,20 ou 30	Rivaroxabana 20 mg
31.	2.407	Comp.Blisteres com 10,20 ou 30	Viltagliptina+metformina 50/10000mg
32.	392	AmComp.Blisteres com 10,20 ou 30	Valsartana + Anlodipino 320/5 mg
33.	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou 30	Cloridrato de Biperideno 2mg
34.	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou 30	Vildagliptina 50 mg
35.	390	Comp. em Blisteres com 10,20 ou 30	Vitergan zinco
36.	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou 30	Zolpidem 10 mg
37.	390	Comp.Blisteres com 10,20 ou 30	Venliftod 150 mg
38.	390	Comp.Blisteres com 10,20 ou 30	Destrusitol LA 40 mg
39.	1.200	Und	Fraldas Geriatricas GG
40.	1.600	Unid	Cuecas Geriatricas Plenitude Red Fit P/M
41.	390	Lts	IsorourceSoya
42.	20	Frs 3 ml	Insulina Apidra
43.	30	Frs10ml	Insulina Lispro (Humalong)
44.	30	Frs 10 ml	Insulina Novorapid
45.	50	Caneta 10 ml	Insulina Toujeo
46.	30	Frs 10 ml	InsulinaLantus
47.	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou 30	Aripiprazol 10 mg
48.	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou 30	Aripiprazol 20 mg
49.	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou 30	Rosuvastatina 20 mg+ezetimiba 10 mg

COTA RESERVADA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ITEM	QUANT.	APRESENTAÇÃO	MEDICAMENTO
1.	580	Comp. em Blisteres 10, 20 com/30	Carvedilol 25 mg

3.2. DOS MEDICAMENTOS:

- 3.2.1. Laudo de análise físico-química e microbiológica de cada lote.
- 3.2.2. Especificar na nota fiscal o número de lotes e data de validade por quantidade de medicamento entregue.
- 3.2.3. Embalagens conforme descrito acima supracitado para dispensação de receitas para tratamento de um mês, dose única, e comprimidos sulcados.

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO de que reúne condições de encaminhar as seguintes documentações, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98, alterada pela Portaria nº 3.765, de 20/10/98, devidamente vigentes e regulares, sob pena de desclassificação da empresa ou dos produtos ofertados no presente certame, comprometendo-se a apresentar através de publicações no Diário Oficial, emitidos via internet pelos sites dos Órgãos Oficiais competentes e ou de qualquer processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

JP
000110

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

de cópia autenticada por cartório competente em até 05 (cinco) dias, caso sagre-se vencedora desta licitação dos seguintes documentos, a saber:

- 4.1.1. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- 4.1.2. Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação;
- 4.1.3. Certificados de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- 4.1.4. Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;
- 4.1.5. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.
- 4.2. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.
- 4.3. A CONTRATADA se responsabilizará pela origem e qualidade do objeto além do transporte, carga, descarga e entrega.
- 4.4. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.5. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar o Departamento requisitante.
- 4.6. O objeto a ser entregue/prestação de serviço deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANP etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.7. A comprovação da qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada pelo Departamento responsável desta municipalidade, a qual caberá avaliar a aceitação do objeto.
- 4.8. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.
- 5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
 - 5.1. Em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da requisição.
- 6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
 - 6.1. De Segunda-Feira a Sexta-Feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 07:00 às 15:30.
 - 6.2. As entregas serão parceladas durante a vigência.
 - 6.3. Vigência de 12 meses.
- 7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
 - 7.1. CEMEC - Rua Minas Gerais, nº 279 Parque Industrial em Conchal – SP CEP: 13835-000 Fone: (19) 3866-8666 – e-mail: saude@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.
- 8. GARANTIA/VALIDADE:**
 - 8.1. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a entregar o objeto com a validade mínima igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) da data de validade contado a partir da data de fabricação.
- 9. AMOSTRA:**

-
- 10. PESSOAL TÉCNICO:**

-
- 11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

JP
000111

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2019, a saber:
- 11.1.1. nº 339032/103010010.2.028/02.13.01. (942) – Tesouro
- 11.2. Atendimento a Lei de responsabilidade Fiscal: (X) art.16 () art. 17. () Nenhuma
- 12. RESPONSÁVEL/GESTOR:**
- 12.1. Roberta Favero – Diretora do Departamento de Saúde, e
- 12.2. Viviane Regina de Oliveira – Farmacêutica RT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

JP
000112

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.720/19

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos nossa proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL**, acatando todas as estipulações consignadas neste edital:

COTA PRINCIPAL PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	R\$ UNITÁRIO TABELA CAP	R\$ TOTAL
01						
02						
03						

COTA RESERVADA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	R\$ UNITÁRIO TABELA CAP	R\$ TOTAL
01						
02						
03						

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta: 60 dias conforme art. 6º da Lei Federal nº 10.520/02.

Prazo de pagamento:

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

JP
000113

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Prazo de garantia do objeto:

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme Sumula 10 do TCE.

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência **(ANEXO VI)** deste Edital.

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, município:

Nome do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços: _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, Data Nascimento _____, Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Endereço Eletrônico Pessoal: _____, Endereço Eletrônico Institucional: _____ Cargo/Função: _____, Telefone Pessoal: _____ Endereço residencial: _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____.

Local e data, ____ de _____ 2019.

Assinatura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VIII

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.720/19**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de _____ de 2019, reuniram-se na Prefeitura do Município de Conchal SP, tendo como Pregoeiro **Sr. THIAGO DOS SANTOS MARIA**, de acordo com o Decreto nº 4.139 de 02 de janeiro de 2019, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa _____, situada na _____ nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, e-mail: _____, Fone: (____) _____-____ inscrita no **CNPJ nº _____** e **Inscrição Estadual nº _____**, representada pelo **Sr.(a) _____**, portador(a) do **CPF nº _____** e **RG nº _____**, denominada **CONTRATADA**, do tipo "**MENOR PREÇO UNITÁRIO (COTA RESERVADA)**" nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei federal nº 8.666/93 atualizada e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada, cujo, o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Conchal SP o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, RESOLVE** registrar os preços para eventual **aquisição de medicamentos de ordem judicial para distribuição à população na Farmácia Municipal** nas quantidades, termos e condições descritas ANEXO VI – Termo de Referência, do mencionado edital que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, perfazendo o valor global da ata em R\$ _____.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
– DO OBJETO**

- 1.1. Fica registrado nesta municipalidade, o preço do fornecedor relacionado conforme **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da requisição de pedido pelo Departamento/Setor requisitante de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA
– DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Conchal SP não será obrigado a contratar com a referida aquisição/prestação de serviço na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

JP
000115

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA
- DA VIGÊNCIA

- 3.1. O período de vigência da Ata Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA
- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 4.1.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem ratificados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.1.4. A Prefeitura do Município de Conchal SP, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos e ou prestação de serviços, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;
- 4.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registros de Preços deste certame.
- 4.3. Para cada item/prestação de serviço de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial para Registros de Preços que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4. O preço total a ser pago por item/prestação de serviço será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial para Registros de Preços pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA
- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 5.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura do Município de Conchal SP.

CLÁUSULA SEXTA
- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação da **CONTRATADA** do presente Pregão será representada pela expedição deste instrumento, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas da aquisição/prestação de serviços, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo de disponibilidade.
- 6.2. Convocação para assinatura da Ata Registro Preços:
- 6.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro Preços.
- 6.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a vender os bens registrados/prestação de serviços, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

JP
000116

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA

- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 7.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 7.1.3. Presentes razões de interesse público.
- 7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 7.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do município.

CLÁUSULA OITAVA

- DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalidade do objeto, na forma de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento da Ata Registro Preços.
- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho;
- 8.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.
- 8.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 8.5. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 8.6. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 8.7. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA

- DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 9.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante toda vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor da Ata Registro Preços o objeto da presente licitação;

JP
000117

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- IV Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
- V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
- II Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DAS PENALIDADES

- 11.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I advertência;
- II multa de **10% (dez por cento)** do valor pactuado,
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 11.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 11.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DA PUBLICAÇÃO**

- 13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo desta Ata Registro Preços na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
- DO ACOMPANHAMENTO**

- 14.1. Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o **DIRETOR DO DEPARTAMENTO** requisitante desta municipalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, ficarão a cargo do Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

THIAGO DOS SANTOS MARIA
Pregoeiro

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
(nome do representante)
(cargo/função)



JP
000119

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.166/2010

TERMO DE ADESÃO

_____, portador do CPF nº _____ e Carteira de
Identidade nº _____, residente e domiciliado no endereço
_____, nº _____ no Bairro _____,
na cidade de _____, representante legal da empresa
_____, cadastrada no CNPJ/CPF sob o nº _____
_____, nos termos da Lei nº 1.697/2009 e do Decreto nº 3.166/2010, manifesto minha
adesão ao Programa de Doação Solidária e **AUTORIZO** a Prefeitura do Município de Conchal, a reter do valor líquido
de meus pagamentos o percentual de _____%, pelo prazo de _____ mês(es), a título de doação ao referido
Programa.

Cidade, ___/___/___.

Assinatura do Aderente

Telefone: _____



JP
000120

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LEI Nº 1.697 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

“INSTITUI O PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO SOCIAL DENOMINADO, “DOAÇÃO SOLIDÁRIA”, NO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

PDS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conchal, o programa “Doação Solidária”, com objetivo de captar recursos ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, do Município de Conchal, visando difundir a solidariedade entre os munícipes, tendo o mesmo caráter de “comprometimento social”.

Parágrafo único – O programa terá como principal objetivo arrecadar junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, recursos para que sejam aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Art. 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a divulgação do presente programa junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, ficando permitida a emissão de um selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Parágrafo único – Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior, além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa.

Art. 3º - Os recursos aferidos com o presente programa deverão ser mantidos em conta especial pelo FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE, que deverá prestar contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação para a sociedade.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá coordenar e incentivar a instituição do presente Programa em todo o Município.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, como forma de incentivar o programa e o espírito de “comprometimento social” em todos os cidadãos.



JP
000121

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 30 de dezembro de 2009.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

WAGNER E. FADEL LOZANO
CHEFE DE GABINETE

CÀSSIO APARECIDO MAIOCHI
DIRETOR JURÍDICO

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DP
000122

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECRETO Nº 3.166 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

“REGULAMENTA O PROGRAMA DOAÇÃO SOLIDÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a instituição do Programa Doação Solidária, estabelecido na Lei Municipal nº 1.697, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento deste Programa,

DECRETA:

Art. 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços do município, que queiram aderir ao programa Doação Solidária, poderão contribuir mediante adesão do Termo constante no Anexo Único deste Decreto, autorizando desconto diretamente em seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSSCONCHAL.

Parágrafo único - O percentual mínimo de doação será de 1% (um por cento) do valor líquido percebido, podendo, a critério do doador ser maior.

Art. 2º - O valor percebido mensalmente pelo Município será depositado em conta especial, a ser aberta para destinação dos recursos do programa, que serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 3º - Os fornecedores e prestadores de serviços do Município além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa, receberão selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Art. 4º - O Município emitirá anualmente aos doadores, certidões e recibos para fins de declaração de imposto de renda, no que couber.

Art. 5º - O Fundo Social de Solidariedade do Município prestará contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação, transparência e publicidade para a sociedade.

Art. 6º - Os projetos beneficiados por esse Programa poderão ser divulgados nos sites do Município, bem como em jornais locais.



JP
000123

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 7º - A adesão poderá ser feita a qualquer tempo e revogada mediante simples solicitação escrita ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de sua retenção.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 15 de janeiro de 2010.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

WAGNER E. FADEL LOZANO
Chefe de Gabinete

CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
Diretor Jurídico

ANGELA M. V. DA COSTA CALEFFI
Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.

CONTRATADA: _____

ATA: n° ____/19.

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos ordem judicial para distribuição à população na Farmácia Municipal.

ADVOGADO: João Carlos Godoi Ugo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal ____/____/____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____ RG: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____
 Endereço residencial completo: _____
 E-mail institucional: _____
 E-mail pessoal: _____
 Telefone(s): _____

Assinatura: _____



JP
000125

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Assinatura: _____

JP
000126

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.720/19**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL PARA
DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº: _____

ENDEREÇO: _____

e-mail: _____

CIDADE: _____ - **ESTADO:** _____ - **FONE: (---) _____** **FAX: (---) _____**

PESSOA PARA CONTATO: _____

**DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA
IDENTIFICADA.**

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo tel./fax: (19) 3866-8614.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

JP 000143

VALOR GLOBAL: R\$ 14.810,00.
Charqueada/SP, 18 de julho de 2019.ROMEU ANTONIO VERDI-Prefeito Municipal.
EXTRATO DE CONTRATO
De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o contrato, nos moldes do que abaixo se resume:
OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 52/2018.
CONTRATO: 115/2019.
PROCESSO: 1799/2018.
DATA: 13/06/2019.
CONTRATADA: PHOENIX IND. E COM. DE EQ. CIENTÍFICOS LTDA.
PRAZO: 12 MESES.
VALOR GLOBAL: R\$ 74.300,00.
Charqueada/SP, 18 de julho de 2019.ROMEU ANTONIO VERDI-Prefeito Municipal.
EXTRATO DE CONTRATO
De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o contrato, nos moldes do que abaixo se resume:
OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 52/2018.
CONTRATO: 116/2019.
PROCESSO: 1799/2018.
DATA: 14/06/2019.
CONTRATADA: AL EQ. MEDICOS EIRELI.
PRAZO: 12 MESES.
VALOR GLOBAL: R\$ 13.291,20.
Charqueada/SP, 18 de julho de 2019.ROMEU ANTONIO VERDI-Prefeito Municipal.
EXTRATO DE CONTRATO
De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o contrato, nos moldes do que abaixo se resume:
OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 52/2018.
CONTRATO: 117/2019.
PROCESSO: 1799/2018.
DATA: 14/06/2019.
CONTRATADA: FAM LTDA ME.
PRAZO: 12 MESES.
VALOR GLOBAL: R\$ 14.648,48.
Charqueada/SP, 18 de julho de 2019.ROMEU ANTONIO VERDI-Prefeito Municipal.
EXTRATO DE CONTRATO
De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o contrato, nos moldes do que abaixo se resume:
OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 52/2018.
CONTRATO: 118/2019.
PROCESSO: 1799/2018.
DATA: 14/06/2019.
CONTRATADA: FILIPE MOISES GARCIA ME.
PRAZO: 12 MESES.
VALOR GLOBAL: R\$ 19.115,00.
Charqueada/SP, 18 de julho de 2019.ROMEU ANTONIO VERDI-Prefeito Municipal.
EXTRATO DE CONTRATO
De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o contrato, nos moldes do que abaixo se resume:
OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 52/2018.
CONTRATO: 119/2019.
PROCESSO: 1799/2018.
DATA: 14/06/2019.
CONTRATADA: HITERA COMERCIAL LTDA ME.
PRAZO: 12 MESES.
VALOR GLOBAL: R\$ 23.200,00.
Charqueada/SP, 18 de julho de 2019.ROMEU ANTONIO VERDI-Prefeito Municipal.
EXTRATO DE CONTRATO
De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o contrato, nos moldes do que abaixo se resume:
OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 52/2018.
CONTRATO: 120/2019.
PROCESSO: 1799/2018.
DATA: 14/06/2019.
CONTRATADA: JEAN CARLOS VETORASSO EPP.
PRAZO: 12 MESES.
VALOR GLOBAL: R\$ 5.589,00.
Charqueada/SP, 18 de julho de 2019.ROMEU ANTONIO VERDI-Prefeito Municipal.
EXTRATO DE CONTRATO
De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o contrato, nos moldes do que abaixo se resume:
OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 52/2018.
CONTRATO: 121/2019.
PROCESSO: 1799/2018.
DATA: 14/06/2019.
CONTRATADA: MMH MED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME.
PRAZO: 12 MESES.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.123,60.
Charqueada/SP, 18 de julho de 2019.ROMEU ANTONIO VERDI-Prefeito Municipal.
EXTRATO DE CONTRATO
De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o contrato, nos moldes do que abaixo se resume:
OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 52/2018.
CONTRATO: 122/2019.
PROCESSO: 1799/2018.
DATA: 14/06/2019.
CONTRATADA: MORIMED COMERCIAL EIRELI EPP.
PRAZO: 12 MESES.
VALOR GLOBAL: R\$ 43.927,00.
Charqueada/SP, 18 de julho de 2019.ROMEU ANTONIO VERDI-Prefeito Municipal.
EXTRATO DE CONTRATO
De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 52/2018.
CONTRATO: 124/2019.
PROCESSO: 1799/2018.
DATA: 02/07/2019.
CONTRATADA: R.A. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.
PRAZO: 12 MESES.
VALOR GLOBAL: R\$ 160,00.
Charqueada/SP, 18 de julho de 2019.ROMEU ANTONIO VERDI-Prefeito Municipal.
EXTRATO DE CONTRATO
De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o contrato, nos moldes do que abaixo se resume:
OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 52/2018.
CONTRATO: 125/2019.
PROCESSO: 1799/2018.
DATA: 02/07/2019.
CONTRATADA: R.A. MARTINS DISTRIBUIDORA ME.
PRAZO: 12 MESES.
VALOR GLOBAL: R\$ 26.299,25.
Charqueada/SP, 18 de julho de 2019.ROMEU ANTONIO VERDI-Prefeito Municipal.
EXTRATO DE CONTRATO
De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o contrato, nos moldes do que abaixo se resume:
OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 52/2018.
CONTRATO: 126/2019.
PROCESSO: 1799/2018.
DATA: 02/07/2019.
CONTRATADA: SILVIO VIGGIO ME.
PRAZO: 12 MESES.
VALOR GLOBAL: R\$ 45.203,00.
Charqueada/SP, 18 de julho de 2019.ROMEU ANTONIO VERDI-Prefeito Municipal.
EXTRATO DE CONTRATO
De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o contrato, nos moldes do que abaixo se resume:
OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 52/2018.
CONTRATO: 127/2019.
PROCESSO: 1799/2018.
DATA: 02/07/2019.
CONTRATADA: VS COSTA E CIA LTDA.
PRAZO: 12 MESES.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.755,00.
Charqueada/SP, 18 de julho de 2019. ROMEU ANTONIO VERDI - Prefeito Municipal.
EXTRATO DE CONTRATO
De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o contrato, nos moldes do que abaixo se resume:
OBJETO: termo de colaboração celebrado entre a Prefeitura do Município de Charqueada e Entidade Centro de Assistência Social Capão Bonito.
LICITAÇÃO: Chamamento publico 04/2019.
CONTRATO: 129/2019.
PROCESSO: 582/2019.
DATA: 02/07/2019.
CONTRATADA: CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAPÃO BONITO.
PRAZO: 12 MESES.
VALOR GLOBAL: R\$ 78.000,00.
Charqueada/SP, 18 de julho de 2019.ROMEU ANTONIO VERDI - Prefeito Municipal.
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o termo de aditamento, nos moldes do que abaixo se resume:
OBJETO: locação do imóvel localizado na Av. Italo Lorandi, 65 centro Charqueada SP, o qual abriga a sede do Grupamento da Polícia Militar de Charqueada.
LICITAÇÃO: Dispensa de licitação
CONTRATO: 25/2011.
ADITAMENTO: 04/2019.
PROCESSO: 666/2011.
DATA DO ADITAMENTO: 25/03/2019.
CONTRATADA: SUELI MARRACINI ROMERO.
PRAZO: 06 MESES.
VALOR GLOBAL: R\$ 9.916,80.
Charqueada/SP, 18 de julho de 2019. ROMEU ANTONIO VERDI - Prefeito Municipal.
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o termo de aditamento, nos moldes do que abaixo se resume:
OBJETO: prestação de serviços técnicos de informática.
LICITAÇÃO: DISPENSA
CONTRATO: 21/2017.
ADITAMENTO: 10/2019.
PROCESSO: 446/2017.
DATA: 17/04/2019.
CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.
PRAZO: 12 meses.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 20.800,00.
Charqueada/SP, 18 de julho de 2019.ROMEU ANTONIO VERDI - Prefeito Municipal.
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o termo de aditamento, nos moldes do que abaixo se resume:
OBJETO: Estabelecer Termo de Colaboração entre a Prefeitura do Município de Charqueada, por meio da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social e Organização/Entidade/Associação filiada para o desenvolvimento do serviço de Acolhimento Institucional Provisório nas modalidades: Abrigo Institucional ou Casa Lar, para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos; com ou sem deficiência, que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal e social em decorrência dos mais variados motivos, inclusive o uso de drogas, sob medida de proteção (Conforme artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente), cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção até que saia possível o retorno para o desenvolvimento do serviço ou colocação em família substituta, no período de 01 de julho de 2018 à 30 de junho de 2019.
LICITAÇÃO: Chamamento publico 03/2018.
CONTRATO: 84/2018.
ADITAMENTO: 17/2019.
PROCESSO: 654/2018.
DATA: 02/07/2019.

CONTRATADA: CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAPÃO BONITO.
PRAZO: 12 meses.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 336.000,00.
Charqueada/SP, 18 de julho de 2019.ROMEU ANTONIO VERDI - Prefeito Municipal.
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o termo de aditamento, nos moldes do que abaixo se resume:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial n.º 23/2018.
CONTRATO: 83/2018.
ADITAMENTO: 19/2019.
PROCESSO: 780/2018.
DATA: 11/07/2019.
CONTRATADA: LABSAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
PRAZO: 12 meses.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 359.999,99.
Charqueada/SP, 18 de julho de 2019.ROMEU ANTONIO VERDI - Prefeito Municipal.
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o termo de aditamento, nos moldes do que abaixo se resume:
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva nas impressoras da Prefeitura do Município de Charqueada
LICITAÇÃO: Carta Convite nº 13/2015.
CONTRATO: 57/2015.
ADITAMENTO: 20/2019.
PROCESSO: 919/2015.
DATA DO ADITAMENTO: 17/07/2019.
CONTRATADA: DISK MAQ COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA ME.
PRAZO: 12 meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 19.200,00.
Charqueada/SP, 17 de julho de 2019.ROMEU ANTONIO VERDI - Prefeito Municipal.

COLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
EDITAL DE ADJUDICAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019; PROCESSO Nº 1907/2019; A Comissão de Julgamento para a Tomada de Preços Nº 004/2019, designada pela Portaria Nº 001, datada de 02 de janeiro de 2019, expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, DIAB TAHA, Faz Sabeta, a quantos possam interessar, que o objeto da Tomada de Preços Nº 004/2019, fica, nesta data, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual, ADJUDICADO, a favor de: HP ENGENHARIA LTDA ME, C.N.E.I.F. nº 03.565.065/000172; Pelo preço global de R\$ 213.711,28 (duzentos e treze mil, setecentos e onze reais e vinte e oito centavos), para pagamento conforme Edital. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 01 de julho de 2019. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO; TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019; PROCESSO Nº 1907/2019; DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993, em sua redação atual, torna público para conhecimento de interessados, que acolheu o recurso da Comissão de Julgamento para a Tomada de Preços Nº 004/2019, objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, para execução de infraestrutura urbana (recapetamento da pavimentação asfáltica) na Avenida José Francisco Azeido - Bairros Jardim Henrique Ernesto Pato e Jardim Primavera, neste município, em atendimento ao Convênio nº 592/2017, firmado com o Governo do Estado através da Casa Civil/Subsecretaria de Relações com os Municípios, nesta data, HOMOLOGA seu objeto a favor de: HP ENGENHARIA LTDA ME, C.N.E.I.F. nº 03.565.065/000172; Pelo preço global de R\$ 213.711,28 (duzentos e treze mil, setecentos e onze reais e vinte e oito centavos), para pagamento conforme Edital. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 01 de julho de 2019. DIAB TAHA - Prefeito Municipal.
Contrato nº 090/2019; Contratante: Prefeitura Municipal de Colina/SP; Contratado: HP ENGENHARIA LTDA ME; Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, para execução de infraestrutura urbana (recapetamento da pavimentação asfáltica) na Avenida José Francisco Azeido - Bairros Jardim Henrique Ernesto Pato e Jardim Primavera, neste município, em atendimento ao Convênio nº 592/2017, firmado com o Governo do Estado através da Casa Civil/Subsecretaria de Relações com os Municípios; Valor R\$ 213.711,28; vigência: 60 dias; data da assinatura: 01/07/2019; Base Legal: Tomada de Preços Nº 004/2019.

CONCHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
PREGÃO PRESENCIAL
Torna público aos interessados que está aberto o Pregão Presencial 51/19, Processo 237201/19 - Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para distribuição à população na Farmácia Municipal - Encerramento dia 07/08/19 às 09:30 e abertura às 10:00 horas - O edital completo poderá ser adquirido no site www.conchal.sp.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@conchal.sp.gov.br - Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Francisco F. Alves 364, Centro, Conchal SP, nos dias úteis das 08:00 às 16:00 horas ou através do telefone (19) 3866-8600.
Conchal, 18 de julho de 2019.
Thiago dos Santos Maria - Pregoeiro
PREGÃO PRESENCIAL
Torna público aos interessados que está aberto o Pregão Presencial 51/19, Processo 237201/19 - Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos (ordem judicial) para distribuição à população na Farmácia Municipal - Encerramento dia 09/08/19 às 09:30 e abertura às 10:00 horas - O edital completo poderá ser adquirido no site www.conchal.sp.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@conchal.sp.gov.br - Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Francisco F. Alves 364, Centro, Conchal SP, nos dias úteis das 08:00 às 16:00 horas ou através do telefone (19) 3866-8600.
Conchal, 18 de julho de 2019.
Roberson Claudino Pedro - Presidente

COSMÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATOS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Crisicum Companhia Construtora Ltda - 6ª Alteração Contrato IT nº 15217; ASSINATURA: 01/07/2019; OBJETO: Contratação de Empresa para Construção do Circuito Tronco (CT), Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEB) e Linha de Recalque (LR), com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra - Recurso Deliberado pelo Comitê PCI nº 26817 de 31/03/17, arquivado do FEHIDRO e Contrato de Repasse de Recursos OGI nº 292.639-65/2009 PCI; MODALIDADE: Concorrência Pública nº 00117 (prorrogação prazo de execução).
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Habitati Engenharia Eireli - 1ª Alteração do Contrato IT nº 03819; ASSINATURA: 04/07/19; OBJETO: Contratação de empresa para fechamento de estrutura metálica de cobertura com tela de aço galvanizado tipo viveiro para proteção contra bombas na EMBE Tutu Baloni, com fornecimento de materiais e mão de obra; MODALIDADE: Convite nº 00219 (prorrogação prazo de execução).
Cosmópolis, 18 de Julho de 2019 - Engº José Privatto - Prefeito Municipal.

COTIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
CNPJ: 00.703.157/0001-93 CONFEDERAÇÃO NAC. DOS MUNICIPIOS R\$ 2.631,00
CNPJ: 03.478.389/0001-73 IN TIME COMUNICAÇÃO R\$ 405.296,45
CNPJ: 04.910.736/0001-58 D.C. DISTRIBUÇÃO R\$ 560,00
CNPJ: 05.018.998/0001-75 MOMENT LOCAÇÕES R\$ 103,60
CNPJ: 22.110.040/0001-29 SULLATO LESTE R\$ 65.000,00
CNPJ: 05.378.969/0001-37 CENTER LOPES R\$ 199.120,00
CNPJ: 02.346.074/0001-00 PERSIMULADO COMERCIO R\$ 5.902,40
CNPJ: 12.768.493/0001-93 TIL TRANSPORTES R\$ 48.844,44
CNPJ: 05.489.375/0001-80 MAX COMERCIO R\$ 9.530,00
CNPJ: 04.121.574/0001-79 REAL SUPRI COMERCIAL R\$ 104.190,00
CNPJ: 41.597.665/0001-43 AGROPECUARIA BOA SAFRA R\$ 15.470,00
CNPJ: 03.836.226/0001-67 BRUDE INDUSTRIA R\$ 810,00
CNPJ: 03.248.933/0001-01 REPRESS DISTRIBUIDORA R\$ 243,63
JUSTIFICATIVA: Os pagamentos autorizados não obedecem a ordem cronológica ditada pelo artigo 5º da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços, materiais e meios indispensáveis a obrigações da administração.

CRAVINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS
Pregão Eletrônico nº 007/2019
AVISO DE LICITAÇÃO
Acha-se aberta no Município de Cravinhos o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA EXECUÇÃO DE 11.058,11 M² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, COM C.B.U.Q. - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, NA ESPECURA ACABADA DE 3,0 CM, SEM COMO PARA A EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (VERTICAL HORIZONTAL), SENDO A SINALIZAÇÃO VERTICAL COMPOSTA DE 22 UNIDADES DE PLACA ESMALTADA, COM DIMENSÕES DE 45 X 25 CM, PARA IDENTIFICAÇÃO DE NOME DE RUAS E AVENIDA ENVOLVENTES E A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COMPOSTA DE 599,19 M² DE PINTURA HORIZONTAL DE FAIXAS DE TRAVESSIA DE PEDESTRES, SITO EM DETERMINADOS TRECHOS DE 04 (QUATRO) ARRUAmentos DA CIDADE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA FORNECIDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS. Abertura da sessão pública será no dia 30/08/2019 às 10:00 horas. O edital completo está disponível no site www.caixa.gov.br. O processo encontra-se disponível para vistas à Rua Tiradentes, 253- Centro, Cravinhos/SP.

O início do prazo para envio da proposta será o dia 22/07/2019. Dúvidas e maiores informações pelo correio eletrônico licitacao@cravinhos.sp.gov.br. Cravinhos, 18 de julho de 2019 (a) José Carlos Carrasosa dos Santos- Prefeito Municipal de Cravinhos.
Pregão Eletrônico nº 006/2019
AVISO DE LICITAÇÃO
Acha-se aberta no Município de Cravinhos o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA A EXECUÇÃO DE 11.109,17 M² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, COM C.B.U.Q. - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, NA ESPECURA ACABADA DE 3,0 CM, SEM COMO PARA A EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (VERTICAL E HORIZONTAL), SENDO A SINALIZAÇÃO VERTICAL COMPOSTA DE 11 UNIDADES DE PLACA ESMALTADA, COM DIMENSÕES DE 45 X 25 CM, PARA IDENTIFICAÇÃO DE NOME DE RUAS E AVENIDAS ENVOLVENTES E A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COMPOSTA DE 391,88 M² DE PINTURA HORIZONTAL DE FAIXAS DE TRAVESSIA DE PEDESTRES, SITO EM DETERMINADOS TRECHOS DE 02 (DOIS) ARRUAmentos DA CIDADE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA FORNECIDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS. Abertura da sessão pública será no dia 06/08/2019 às 09:00 horas. O edital completo está disponível no site www.caixa.gov.br. O processo encontra-se disponível para vistas à Rua Tiradentes, 253- Centro, Cravinhos/SP.

O início do prazo para envio da proposta será o dia 22/07/2019. Dúvidas e maiores informações pelo correio eletrônico licitacao@cravinhos.sp.gov.br. Cravinhos, 18 de julho de 2019 (a) José Carlos Carrasosa dos Santos- Prefeito Municipal de Cravinhos.
Pregão Eletrônico nº 003/2019
AVISO DE LICITAÇÃO
Torna público para conhecimento de interessados que o Município de Cravinhos, por meio de suas atribuições legais, comunica aos interessados o decisão sobre a fase habilitatória da Tomada de Preços nº 003/2019.

As empresas a) CONSTRUMARO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 20.610.282/0001-56(b); ALESSI E NOVAIS CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 06.033.282/0001-00; d) RESINA ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 03.604.328/0001-17(e); CONSTRUTORA DIAMANTINA LTDA ME CNPJ nº 17.690.139/0001-07, estão HABILITADAS, pois cumpriram todos os requisitos exigidos no Edital da Tomada de Preços nº 003/2019.
Assim sendo, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação na Imprensa Oficial do Estado, para interposição de recursos. Decido o recurso recursal da fase habilitatória, sem que tenha havido interposição de recursos, fica designado o próximo dia 31 de julho de 2019, às 09:00 horas, para abertura do envelope nº 02, que realza-se à sede do Município de Cravinhos, situada na Rua Tiradentes nº 253. Publique-se.
Cravinhos, 18 de julho de 2019.
ALESSANDRA SAÍANI AMOROSO - PRESIDENTE
NATÁLIA AMBROZIO LÓIO - MEMBRO
ANA MARIA FELIX E SILVA - MEMBRO



JP
000144

ATA Nº 043/2019
J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP - CNPJ: 84.972.926/0001-39
 Total: 58.036,03
 ATA Nº 044/2019
MAX MEDICAL COMÉRCIO PRODUTOS MÉDICOS E HOSP LTDA - CNPJ: 07.295.038/0001-88
 Total: 23.282,50
 ATA Nº 045/2019
CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP - CNPJ: 01.140.868/0001-50
 Total: 15.827,00
 ATA Nº 046/2019
C. A. SILVA TAGUAI ME - CNPJ: 03.790.905/0001-09
 Total: 1.234,70
VIGÊNCIA: 05/07/19 a 05/07/20
 Barão de Antonina, 05 de Julho de 2019.
MARIA ROSA BUENO DE MEIRA - Prefeita Municipal.
 A íntegra deste extrato de Adjudicação e Homologação e Registro de Atas encontra-se disponível no portal da prefeitura no endereço www.baraoantonina.sp.gov.br pasta deste processo e publicado no D.O.M em 05/07/19 edição 70.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 039/2019 CONTRATADO: Rodrigo S. Nascimento Pavimentações-EPP
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação e drenagem das Ruas Domingos Ramalho dos Santos, Neusa de Fátima de Sousa, Marinalva Silva dos Santos e Via de Acesso I no bairro Jardim dos Eucaliptos, neste município. VALOR: R\$ 707.867,03 (setecentos e sete mil reais oitocentos e sessenta e sete reais e três centavos) PRAZO: 05 (cinco) meses DATA: 18/07/19 MODALIDADE: Tomada de Preços nº 01/19 PROCESSO Nº 2266/18

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019

O Prefeito do Município de Biritiba Mirim, no uso de suas atribuições, torna público, a Homologação e Adjudicação do certame licitatório em epígrafe, à(s) empresa(s): **RODRIGO S. DO NASCIMENTO PAVIMENTAÇÕES - EPP**, no valor total de R\$ 707.867,03 (setecentos e sete mil reais oitocentos e sessenta e sete reais e três centavos).

Biritiba Mirim-SP, 18 de julho de 2019.
 WALTER HIDEKI TAJIRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA Nº 1/2019

PROC. nº 32/2019

O Município de Cachoeira Paulista - SP, torna público a Abertura da Licitação na Modalidade de Concorrência Pública do tipo maior percentual de repasse, objetivando a outorga de concessão onerosa para exploração, por empresa privada, do serviço de estacionamento público rotativo de veículos, denominado Área Azul, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical (ecológica) nas vias e logradouros públicos do Município de Cachoeira Paulista/SP, em conformidade com o edital e anexos, a realizar-se as 11:00 horas do dia 21 de agosto de 2019, no Prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, 1º andar, sito a Avenida Coronel Domiciano, nº 92 - Centro - Cachoeira Paulista - SP. Informações (12) 3186-6022, das 12:00 às 17:00hs as demais informações encontram-se disponíveis no mesmo endereço ou pelo site www.cachoeirapaulista.sp.gov.br.

EDSON MENDES MOTA
 Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019

PROC. nº 31/2019

O Município de Cachoeira Paulista - SP, torna público a Abertura da Licitação na Modalidade de Tomada de Preços do tipo menor preço global objetivando a contratação de empresa para execução de obra de implantação e modernização de infraestrutura Esportiva no Bairro Margem Esquerda, compreendendo a cobertura da quadra em estrutura metálica e demais serviços em conformidade com a planilha de execução, projeto, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõem e estabelecem a contratação, a realizar-se as 13:00 horas do dia 05 de agosto de 2019, no Prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, 1º andar, sito a Avenida Coronel Domiciano, nº 92 - Centro - Cachoeira Paulista - SP. Informações (12) 3186-6022, das 12:00 às 17:00hs as demais informações encontram-se disponíveis no mesmo endereço ou pelo site www.cachoeirapaulista.sp.gov.br.

EDSON MENDES MOTA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2019

(Com item de ampla participação e itens exclusivos para ME/EPP/COOP)
 Processo Administrativo nº PMC.2019.00007047-02 - Interessado: Secretaria Municipal de Educação - Objeto: Registro de Preços de flocos de milho e aveia em flocos - Recebimento das Propostas dos itens 01 a 03: das 08h do dia 01/08/19 às 08h do dia 02/08/19 - Abertura das Propostas dos itens 01 a 03: a partir das 08h do dia 02/08/19 - Início da Disputa de Preços: a partir das 09h30min do dia 02/08/19 - Disponibilidade do Edital: a partir de 19/07/19, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro João Fernandes Filho pelo telefone (19) 2116-8464.

Campinas, 17 de julho de 2019
 MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
 Diretor do Departamento Central de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

AVISO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica 11/2019/SR/PF/SP que tem por objeto a parceria entre a SR/PF/SP e a Prefeitura do Município de Conchal para concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal, em conformidade com os dispositivos legais contidos no art. 6º da Lei 10.826/2003 (Estatuto de Desarmamento) c/c os arts. 40 a 44 do Decreto 5.123/2004. Conchal, 29 de maio de 2019.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSOON
 Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019

Processo 2981/19 - Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para distribuição à população na Farmácia Municipal - Encerramento dia 07/08/19 às 09:30 e abertura às 10:00 horas - O edital completo poderá ser adquirido no site www.conchal.sp.gov.br e ou pelo e-mail: licitacao@conchal.sp.gov.br - Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Francisco F. Alves 364, Centro, Conchal SP, nos dias úteis das 08:00 às 16:00 horas ou através do telefone (19) 3866-8600.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019

Processo 23720/19 - Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos (ordem judicial) para distribuição à população na Farmácia Municipal - Encerramento dia 09/08/19 às 09:30 e abertura às 10:00 horas - O edital completo poderá ser adquirido no site www.conchal.sp.gov.br e ou pelo e-mail: licitacao@conchal.sp.gov.br - Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Francisco F. Alves 364, Centro, Conchal SP, nos dias úteis das 08:00 às 16:00 horas ou através do telefone (19) 3866-8600.

Conchal, 18 de julho de 2019.
 THIAGO DOS SANTOS MARIA
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Crisciuma Companhia Comercial Ltda - 6ª Alteração do Contrato LT nº 152/17; ASSINATURA: 01/07/2019; OBJETO: Contratação de Empresa para Construção do Coletor Tronco (CT), Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEB) e Linha de Recalque (LR), com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra - Recurso Deliberado pelo Comitê PCI nº 263/17 de 31/03/17, através do FEHIDRO e Contrato de Repasse de Recursos OGU nº 292.639-65/2009 PCI; MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/17(prorrogação prazo de execução). Cosmópolis, 18 de Julho de 2019. Eng.º José Pivatto. Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS

AVISOS DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2019

Tipo Menor Preço Global, para convocação e contratação de empresa de engenharia especializada no ramo para a execução de 11.109,17 m² de recapamento asfáltico, com C.B.U.Q. - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, na espessura acabada de 3,0 cm, bem como para a execução de sinalização viária (vertical e horizontal), sendo a sinalização vertical composta de 11 unidades de placa esmaltada, com dimensões de 45 x 25 cm, para identificação de nome de ruas e avenidas envolventes e a sinalização horizontal composta de 391,88 m² de pintura horizontal de faixas de travessia de pedestres, sito em determinados trechos de 02 (dois) arruamentos da cidade, conforme documentação técnica fornecida, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários. Abertura da sessão pública dar-se-á no dia 6/8/2019 às 9:00 horas. O edital completo está disponível no site www.caixa.gov.br. O processo encontra-se disponível para vistas à Rua Tiradentes, 253 - Centro, Cravinhos/SP. O início do prazo para envio da proposta será o dia 22/7/2019. Dúvidas e maiores informações pelo correio eletrônico licitacaogestor@cravinhos.sp.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019

Tipo Menor Preço Global, para convocação e contratação de empresa de engenharia especializada no ramo para a execução de 11.058,11 m² de recapamento asfáltico, com C.B.U.Q. - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, na espessura acabada de 3,0 cm, bem como para a execução de sinalização viária (vertical e horizontal), sendo a sinalização vertical composta de 22 unidades de placa esmaltada, com dimensões de 45 x 25 cm, para identificação de nome de ruas e avenida envolventes e a sinalização horizontal composta de 599,19 m² de pintura horizontal de faixas de travessia de pedestres, sito em determinados trechos de 04 (quatro) arruamentos da cidade, conforme documentação técnica fornecida, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários. Abertura da sessão pública dar-se-á no dia 6/8/2019 às 10:00 horas. O edital completo está disponível no site www.caixa.gov.br. O processo encontra-se disponível para vistas à Rua Tiradentes, 253 - Centro, Cravinhos/SP. O início do prazo para envio da proposta será o dia 22/7/2019. Dúvidas e maiores informações pelo correio eletrônico licitacaogestor@cravinhos.sp.gov.br.

Cravinhos, 18 de julho de 2019.
 JOSÉ CARLOS CARRASCOZA DOS SANTOS
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019

Processo nº 113-2019
 Objeto: Registro de Preços para aquisição de Kits de Papanicolau, Equipos para nutrição enteral, seringas de insulina e teste rápido de gravidez pelo período de 12 meses. DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 06/08/2019 às 09:00 horas. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, sito à Avenida Gofredo Schellini, nº 245 - Vila Bandeirantes (Almoxarifado Municipal). EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no endereço supra, bem como no site www.doiscoregos.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (14)3652-9950 das 13:00 às 16:00 horas, em dias de expediente.

RUJ DIOMEDES FAVARO
 Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019

Processo nº 114-2019
 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização e desratização de prédios públicos e limpeza e higienização de caixas d'água. DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 06/08/2019 às 14:00 horas. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, sito à Avenida Gofredo Schellini, nº 245 - Vila Bandeirantes (Almoxarifado Municipal). EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no endereço supra, bem como no site www.doiscoregos.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (14)3652-9950 das 13:00 às 16:00 horas, em dias de expediente.

RUJ DIOMEDES FAVARO
 Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

R.FRANCISCO FERREIRA ALVES 364, CENTRO, CONCHAL - SP

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão: 51/2019
Processo: 2019/7/3720
Objeto: Aquisição de medicamentos para cumprimento de demanda judicial

PREÂMBULO

No dia 9 de agosto de 2019, às 10h00min, reuniram-se na sala de Licitações, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL sito na R.FRANCISCO FERREIRA ALVES 364, CENTRO, CONCHAL - SP, os integrantes da Comissão de Licitação, senhores RAPHAEL MORENO PANINI (Pregoeiro), ALEX CORDEIRO (Equipe de apoio) e SALVADOR LEITAO JUNIOR (Equipe de apoio), designados conforme Portaria nº 4139, de 2 de janeiro de 2019 para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

REPRESENTANTES

EMPRESAS

EMPRESAS CREDENCIADAS

ALEX SANDRO ALVES CARRETEIRO	CM HOSPITALAR S.A.
JAIRO CARDOSO DE OLIVEIRA	DAKFILM COMERCIAL LTDA.
JOSE CARLOS PASSARINHO	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as propostas e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital, tendo classificado as propostas e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da posta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Lote/Item: 001.003		
Fase: Propostas		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,1200	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,1200	Declinou
Lote/Item: 001.004		
Fase: Propostas		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,8700	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,8700	Declinou
Lote/Item: 001.006		
Fase: Propostas		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,4600	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,4600	Declinou
Lote/Item: 001.007		
Fase: Propostas		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,3000	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		

RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,3000	
Lote/Item: 001.008		
Fase: Propostas		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,5000	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,5000	Declinou
Lote/Item: 001.009		
Fase: Propostas		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 5,7500	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 5,7500	Declinou
Lote/Item: 001.012		
Fase: Propostas		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 1,3000	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 1,3000	Declinou
Lote/Item: 001.014		
Fase: Propostas		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 2,5000	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 2,5000	Declinou
Lote/Item: 001.015		
Fase: Propostas		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,5000	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,5000	Declinou
Lote/Item: 001.017		
Fase: Propostas		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 76,0000	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 76,0000	Declinou
Lote/Item: 001.020		
Fase: Propostas		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 1,4000	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 1,4000	Declinou
Lote/Item: 001.023		
Fase: Propostas		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 2,4000	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 2,4000	Declinou
Lote/Item: 001.024		
Fase: Propostas		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 3,6500	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 3,6500	Declinou
Lote/Item: 001.026		
Fase: Propostas		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,7000	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,7000	Declinou
Lote/Item: 001.027		
Fase: Propostas		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 1,4000	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 1,4000	Declinou
Lote/Item: 001.035		
Fase: Propostas		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 2,4000	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 2,4000	Declinou

Lote/Item: 001.036		
Fase: Propostas		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 1,3000	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 1,3000	Declinou
Lote/Item: 001.039		
Fase: Propostas		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 2,9500	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 2,9500	Declinou
Lote/Item: 001.041		
Fase: Propostas		
CM HOSPITALAR S.A.	R\$ 17,6400	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
CM HOSPITALAR S.A.	R\$ 17,6400	Declinou
Lote/Item: 001.044		
Fase: Propostas		
DAKFILM COMERCIAL LTDA.	R\$ 75,2200	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
DAKFILM COMERCIAL LTDA.	R\$ 75,2200	Declinou
Lote/Item: 001.045		
Fase: Propostas		
CM HOSPITALAR S.A.	R\$ 125,6400	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
CM HOSPITALAR S.A.	R\$ 125,6400	Declinou
Lote/Item: 001.046		
Fase: Propostas		
CM HOSPITALAR S.A.	R\$ 162,5400	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
CM HOSPITALAR S.A.	R\$ 162,5400	Declinou
Lote/Item: 001.047		
Fase: Propostas		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 8,4000	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 8,4000	Declinou
Lote/Item: 001.048		
Fase: Propostas		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 16,8000	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 16,8000	Declinou

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

Empresa	Valor	Classificação
Lote/Item: 001.003		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,1200	1º Lugar
=> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		
Lote/Item: 001.004		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,8700	1º Lugar
=> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		
Lote/Item: 001.006		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,4600	1º Lugar
=> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		
Lote/Item: 001.007		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,3000	1º Lugar
=> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		
Lote/Item: 001.008		
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,5000	1º Lugar

⇒ Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.

Lote/Item: 001.009	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 5,7500	1º Lugar
⇒ Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.			
Lote/Item: 001.012	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 1,3000	1º Lugar
⇒ Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.			
Lote/Item: 001.014	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 2,5000	1º Lugar
⇒ Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.			
Lote/Item: 001.015	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,5000	1º Lugar
⇒ Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.			
Lote/Item: 001.017	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 76,0000	1º Lugar
⇒ Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.			
Lote/Item: 001.020	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 1,4000	1º Lugar
⇒ Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.			
Lote/Item: 001.023	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 2,4000	1º Lugar
⇒ Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.			
Lote/Item: 001.024	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 3,6500	1º Lugar
⇒ Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.			
Lote/Item: 001.026	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,7000	1º Lugar
⇒ Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.			
Lote/Item: 001.027	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 1,4000	1º Lugar
⇒ Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.			
Lote/Item: 001.035	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 2,4000	1º Lugar
⇒ Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.			
Lote/Item: 001.036	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 1,3000	1º Lugar
⇒ Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.			
Lote/Item: 001.039	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 2,9500	1º Lugar
⇒ Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.			
Lote/Item: 001.041	CM HOSPITALAR S.A.	R\$ 17,6400	1º Lugar
⇒ Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.			
Lote/Item: 001.044	DAKFILM COMERCIAL LTDA.	R\$ 75,2200	1º Lugar
⇒ Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.			
Lote/Item: 001.045	CM HOSPITALAR S.A.	R\$ 125,6400	1º Lugar
⇒ Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.			
Lote/Item: 001.046	CM HOSPITALAR S.A.	R\$ 162,5400	1º Lugar
⇒ Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.			
Lote/Item: 001.047	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 8,4000	1º Lugar
⇒ Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.			
Lote/Item: 001.048	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 16,8000	1º Lugar

⇒ Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

Não houve registros de negociação.

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

Licitantes	Situação	Motivo
CM HOSPITALAR S.A.	Habilitado	
DAKFILM COMERCIAL LTDA.	Habilitado	
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	Habilitado	

RESULTADO

Em vista da habilitação, foi declarado:

Item	Licitantes	Valor	Situação
001.001		-	Deserto
001.002		-	Deserto
001.003	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,1200	Vencedor
001.004	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,8700	Vencedor
001.005		-	Deserto
001.006	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,4600	Vencedor
001.007	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,3000	Vencedor
001.008	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,5000	Vencedor
001.009	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 5,7500	Vencedor
001.010		-	Deserto
001.011		-	Deserto
001.012	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 1,3000	Vencedor
001.013		-	Deserto
001.014	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 2,5000	Vencedor
001.015	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,5000	Vencedor
001.016		-	Deserto
001.017	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 76,0000	Vencedor
001.018		-	Deserto
001.019		-	Deserto
001.020	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 1,4000	Vencedor
001.021		-	Deserto
001.022		-	Deserto
001.023	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 2,4000	Vencedor
001.024	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 3,6500	Vencedor
001.025		-	Deserto
001.026	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 0,7000	Vencedor
001.027	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 1,4000	Vencedor

Lote/Item	Licitantes	Valor	Situação
001.028		-	Deserto
001.029		-	Deserto
001.030		-	Deserto
001.031		-	Deserto
001.032		-	Deserto
001.033		-	Deserto
001.034		-	Deserto
001.035	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 2,4000	Vencedor
001.036	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 1,3000	Vencedor
001.037		-	Deserto
001.038		-	Deserto
001.039	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 2,9500	Vencedor
001.040		-	Deserto
001.041	CM HOSPITALAR S.A.	-	Fracassado
001.042		-	Deserto
001.043		-	Deserto
001.044	DAKFILM COMERCIAL LTDA.	R\$ 75,2200	Vencedor
001.045	CM HOSPITALAR S.A.	-	Fracassado
001.046	CM HOSPITALAR S.A.	-	Fracassado
001.047	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 8,4000	Vencedor
001.048	RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 16,8000	Vencedor
001.049		-	Deserto
002.001		-	Deserto

ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e o Pregoeiro adjudicou os itens do presente certame.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

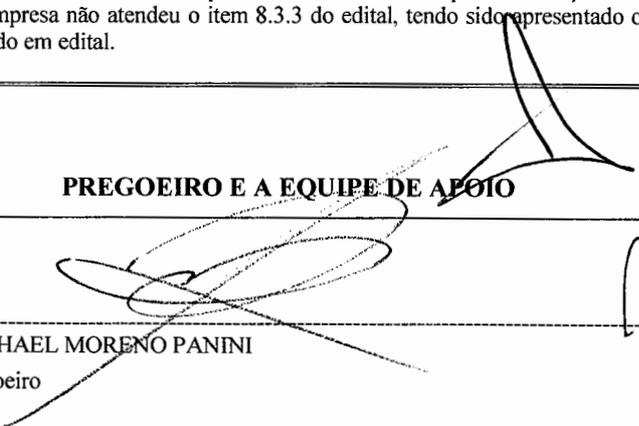
A empresa CM HOSPITALAR S.A, foi INABILITADA do presente certame no decorrer da sessão após a abertura do envelope "Habilitação" da empresa supracitada. Foi constatado pelo Sr. Pregoeiro e Equipe de apoio que a empresa não atendeu o item 8.3.3 do edital, tendo sido apresentado o balanço financeiro onde o índice de endividamento estava superior ao 0,50 estipulado em edital.

ASSINAM:

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

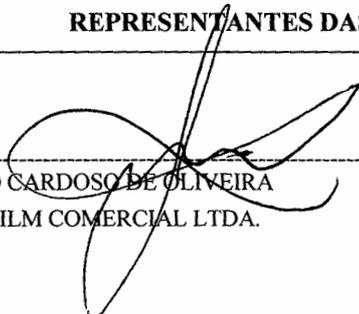
PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO


ALEX SANDRO ALVES CARRETEIRO
CM HOSPITALAR S.A.

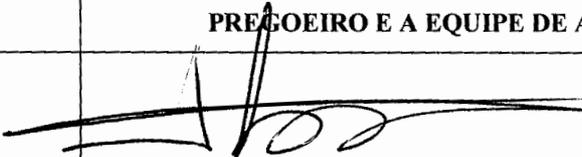

RAPHAEL MORENO PANINI
Pregoeiro

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO

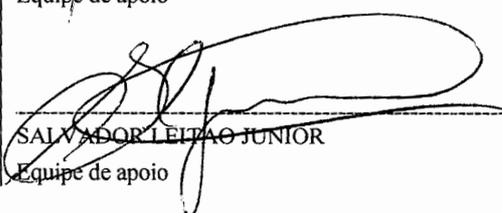


JAIRO CARDOSO DE OLIVEIRA
DAKFILM COMERCIAL LTDA.



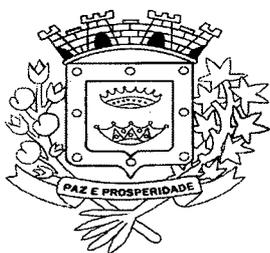
ALEX CORDEIRO
Equipe de apoio

JOSE CARLOS PASSARINHO
RAP - APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME



SALVADOR LEITAO JUNIOR
Equipe de apoio



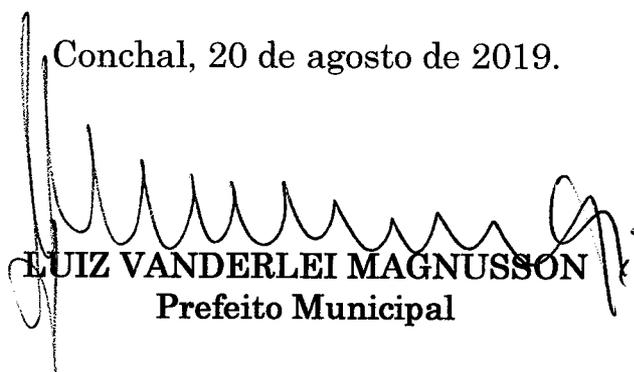


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ficam HOMOLOGADAS e ADJUDICADAS como vencedoras do “PREGÃO PRESENCIAL” N° 51/19, as empresas: DAKFILM COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ: 61.613.881/0001-00, vencedora do item 44, perfazendo o valor global de R\$ 2.256,60 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) e R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ: 06.968.107/0001-04, vencedora dos itens 3, 4, 6, 7, 8, 9, 12, 14, 15, 17, 20, 23, 24, 26, 27, 35, 36, 39, 47 e 48, perfazendo o valor global de R\$ 23.593,00 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e três reais), tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL.

Conchal, 20 de agosto de 2019.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.720/19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/19

Aos 20 dias do mês de agosto de 2019, reuniram-se na Prefeitura do Município de Conchal SP, tendo como Pregoeiro **Sr. THIAGO DOS SANTOS MARIA**, de acordo com o Decreto nº 4.139 de 02 de janeiro de 2019, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa **DAKFILM COMERCIAL LTDA.**, situada na Rua Ouro Grosso nº 1.343, Bairro Casa Verde, na cidade de São Paulo, Estado de SP, CEP. 02531-011, e-mail: patrica.monteiro@dakfilm.com / leila.fernandes@dakfilm.com , Fone: (11) 3857-8766 inscrita no CNPJ nº 61.613.881/0001-00 e Inscrição Estadual nº 112.539.090-119, representada pelo **Sr. Thiago José Spontão Livrari** portador do CPF nº 325.405.138-67 e RG nº 27.729.435-6, denominada **CONTRATADA**, do tipo "**MENOR PREÇO UNITÁRIO (COTA RESERVADA)**" nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei federal nº 8.666/93 atualizada e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada, cujo, o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Conchal SP o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, RESOLVE** registrar os preços para eventual **aquisição de medicamentos de ordem judicial para distribuição à população na Farmácia Municipal** nas quantidades, termos e condições descritas ANEXO VI – Termo de Referência, do mencionado edital que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, perfazendo o valor global da ata em **R\$ 2.256,60 (dois mil,duzentos e cinqüenta e seis reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO

- 1.1. Fica registrado nesta municipalidade, o preço do fornecedor relacionado conforme **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da requisição de pedido pelo Departamento/Setor requisitante de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Conchal SP não será obrigado a contratar com a referida aquisição/prestação de serviço na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DA VIGÊNCIA

- 3.1. O período de vigência da Ata Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura.

JP
000544

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA

- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 4.1.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem ratificados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.1.4. A Prefeitura do Município de Conchal SP, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos e ou prestação de serviços, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;
- 4.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registros de Preços deste certame.
- 4.3. Para cada item/prestação de serviço de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial para Registros de Preços que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4. O preço total a ser pago por item/prestação de serviço será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial para Registros de Preços pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA

- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 5.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura do Município de Conchal SP.

CLÁUSULA SEXTA

- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação da **CONTRATADA** do presente Pregão será representada pela expedição deste instrumento, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas da aquisição/prestação de serviços, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo de disponibilidade.
- 6.2. Convocação para assinatura da Ata Registro Preços:
- 6.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro Preços.
- 6.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a vender os bens registrados/prestação de serviços, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - 7.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 7.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - 7.1.3. Presentes razões de interesse público.



JP
000545

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 7.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA OITAVA
- DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalidade do objeto, na forma de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento da Ata Registro Preços.
- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho;
- 8.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.
- 8.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 8.5. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 8.6. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 8.7. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA NONA
- DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

- 9.1. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis durante toda vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA
- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

- 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor da Ata Registro Preços o objeto da presente licitação;
 - IV Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
 - V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.



JP
000546

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- II Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DAS PENALIDADES**

- 11.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
 - I advertência;
 - II multa de **10% (dez por cento)** do valor pactuado,
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 11.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 11.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DA PUBLICAÇÃO**

- 13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo desta Ata Registro Preços na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
- DO ACOMPANHAMENTO**

- 14.1. Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o **DIRETOR DO DEPARTAMENTO** requisitante desta municipalidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, ficarão a cargo do Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.



THIAGO DOS SANTOS MARIA
Pregoeiro



LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



DAKFILM COMERCIAL LTDA.
Thiago José Spontão Livrari
Sócio Diretor



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.720/19**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Compreende o objeto deste certame o Registro de Preços para a aquisição de medicamentos de ordem judicial para distribuição à população na Farmácia Municipal.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Tendo em vista que é do direito publico assegurar a todos conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (...)

2.2. E para estar sempre apto em atender aos pedidos de ordens judiciais à saúde da população, que geralmente são de extrema urgência, o município requer a abertura do processo licitatório para melhor atender, considerando a Política Nacional de Assistência Farmacêutica que dispõe sobre ações de promoção, proteção e recuperação da saúde por meio da aquisição de medicamentos que possam resultar em melhoria na qualidade de vida da população em geral.

2.3. Desta forma os medicamentos de ordens judiciais deverão ser adquiridos com base do preço proposto na Tabela Caps, sendo que os medicamentos contemplam o preço abaixo do praticado pelo mercado.

2.4. Entende-se no âmbito dos art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 147/14, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, o tratamento diferenciado e simplificado as empresas enquadradas como MEI, ME e EPP, que será adotado os seguintes critérios para processos licitatórios caracterizados, a saber:

2.4.1. Licitação Exclusiva (MEI, ME e EPP) – Somente para processo licitatório, cujo, a estimativa de preços tenha elaborada com empresas enquadradas em MEI, ME e EPP que não ultrapasse o valor global de R\$ 80.000,00, conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 147/14.

2.4.2. Cota Reservada (MEI, ME e EPP) – Somente para processo licitatório, cuja, os itens sejam "bens de natureza divisível", ou seja, aqueles que possam ser adquiridos separadamente, sem prejuízo do resultado ou da qualidade final do produto e ou serviço, será então adotado a Cota Reservada de até 25% para benefício das empresas enquadradas conforme art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 147/14.

2.5. Portanto, sendo itens de circunstancia esporádico e de certa forma sem exatidão consumo, sugere a adoção do Sistema de Registro de Preços para o certame visto que o objeto é de natureza do consumo dos bens e enquadra nos termos dos incisos I e II do art. 3º do Decreto 7.892/2013.

3. DESCRIÇÃO:

3.1. QUANTIDADES:

COTA PRINCIPAL PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	QUANT.	APRESENTAÇÃO	MEDICAMENTO	MARCA	R\$.UNIT.	R\$ TOTAL
44	30	Frs 10 ml	Insulina Novorapid	NOVO NORDISK	75,22	2.256,60

[Handwritten signatures and initials]



JD
000549

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.2. DOS MEDICAMENTOS:

- 3.2.1. Laudo de análise físico-química e microbiológica de cada lote.
- 3.2.2. Especificar na nota fiscal o número de lotes e data de validade por quantidade de medicamento entregue.
- 3.2.3. Embalagens conforme descrito acima supracitado para dispensação de receitas para tratamento de um mês, dose única, e comprimidos sulcados.

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO de que reúne condições de encaminhar as seguintes documentações, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98, alterada pela Portaria nº 3.765, de 20/10/98, devidamente vigentes e regulares, sob pena de desclassificação da empresa ou dos produtos ofertados no presente certame, comprometendo-se a apresentar através de publicações no Diário Oficial, emitidos via internet pelos sites dos Órgãos Oficiais competentes e ou de qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente em até 05 (cinco) dias, caso sagre-se vencedora desta licitação dos seguintes documentos, a saber:
 - 4.1.1. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
 - 4.1.2. Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação;
 - 4.1.3. Certificados de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
 - 4.1.4. Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;
 - 4.1.5. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.
- 4.2. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.
- 4.3. A CONTRATADA se responsabilizará pela origem e qualidade do objeto além do transporte, carga, descarga e entrega.
- 4.4. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.5. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar o Departamento requisitante.
- 4.6. O objeto a ser entregue/prestação de serviço deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANP etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.7. A comprovação da qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada pelo Departamento responsável desta municipalidade, a qual caberá avaliar a aceitação do objeto.
- 4.8. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1. Em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da requisição.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. De Segunda-Feira a Sexta-Feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 07:00 às 15:30.
- 6.2. As entregas serão parceladas durante a vigência.
- 6.3. Vigência de 12 meses.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. CEMEC - Rua Minas Gerais, nº 279 Parque Industrial em Conchal – SP CEP: 13835-000 Fone: (19) 3866-8666 – e-mail: saude@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8. GARANTIA/VALIDADE:

- 8.1. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a entregar o objeto com a validade mínima igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) da data de validade contado a partir da data de fabricação.

9. AMOSTRA:

-

10. PESSOAL TÉCNICO:

-

11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2019, a saber:

11.1.1. nº 339032/103010010.2.028/02.13.01. (942) – Tesouro

11.2. Atendimento a Lei de responsabilidade Fiscal: (X) art.16 () art. 17. () Nenhuma

12. RESPONSÁVEL/GESTOR:

12.1. Roberta Favero – Diretora do Departamento de Saúde, e

12.2. Viviane Regina de Oliveira – Farmacêutica



JP
000551

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.

CONTRATADA: Dakfilm Comercial Ltda.

ATA: nº 80/19.

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos ordem judicial para distribuição à população na Farmácia Municipal.

ADVOGADO: João Carlos Godoi Ugo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal, 20 de agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Vanderlei Magnusson

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 021.657.878-74 e RG: 14.110.514-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/09/1961

Endereço residencial completo: Rua Luiz Refundini, nº 118, Bairro Jardim Novo Horizonte, Conchal/SP, CEP 13.835-000.

E-mail institucional prefeito@conchal.sp.gov.br

E-mail pessoal: vandomagnusson@hotmail.com

Telefones: (19) 3866-1554

Assinatura: _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Vanderlei Magnusson

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 021.657.878-74 e RG: 14.110.514-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/09/1961

Endereço residencial completo: Rua Luiz Refundini, nº 118, Bairro Jardim Novo Horizonte, Conchal/SP, CEP 13.835-000.

E-mail institucional: prefeito@conchal.sp.gov.br

E-mail pessoal: vandomagnusson@hotmail.com

Telefones: (19) 3866-1554

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Thiago José Spontão Livrari

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 325.405.138-67 RG: 27.729.435-6

Data de Nascimento: 20/01/1984

Endereço residencial completo: Rua Benta Pereira, nº315- apto. 32-bloco B, Santa Teresinha -São Paulo/SP, CEP 02451-000

E-mail institucional: thiago.livrari@dakfilm.com

E-mail pessoal: thiago.livrari@gamil.com

Telefone(s): (11) 99202-5763

Assinatura: _____



JP
000553

DAKFILM COMERCIAL LTDA

São Paulo 20 de agosto de 2019

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

ASSUNTO	Devolução de ATA RP (assinada)
PREGÃO PRESENCIAL	Nº 51/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 3.720/2019
OBJETO	Aquisição de Medicamentos (insulinas)

Prezado (s),

A empresa Dakfilm Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 61.613.881/0001-00, Inscrição Estadual sob nº 112.539.090.119, sediada na Rua Ouro Grosso nº. 1.343, Bairro Casa Verde – São Paulo – SP, vem por meio desta enviar os documentos abaixo relacionados:

3 (tres) vias originais do contrato, referente Pregão Presencial nº 51/2019

Devidamente assinado por parte da empresa Dakfilm Comercial Ltda.

Atenção: Por favor nos enviar uma cópia assinada pelo responsável da Prefeitura para fins de arquivo para o e-mail Leila.fernandes@dakfilm.com ou via correio.

**DAKFILM COMERCIAL LTDA
RUA OURO GROSSO 1343 – PARQUE PERUCHE - SÃO PAULO / SP – CEP: 02531-011**

Atenciosamente,

**LEILA FERNANDES
LICITAÇÕES / ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS**
E-mail: leila.fernandes@dakfilm.com / patricia.monteiro@dakfilm.com

DAKFILM COMERCIAL LTDA
CNPJ: 61.613.881/0001-00

JP
000554

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.720/19**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/19

Aos 20 dias do mês de agosto de 2019, reuniram-se na Prefeitura do Município de Conchal SP, tendo como Pregoeiro **Sr. THIAGO DOS SANTOS MARIA**, de acordo com o Decreto nº 4.139 de 02 de janeiro de 2019, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa **R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, situada na Rua Rodrigues César nº 174, Bairro Vila dos Lavradores, na cidade de Botucatu, Estado de SP, CEP. 18.609-082, e-mail: rap@drogaaparecida.com.br, Fone: (14) 3811-8800 inscrita no CNPJ nº 06.968.107/0001-04 e Inscrição Estadual nº 224.173.830.116, representada pelo **Sr. Silvio Ricardo Pinceli**, portador do CPF nº 130.952.458-07 e RG nº 19.635.215, denominada **CONTRATADA**, do tipo "**MENOR PREÇO UNITÁRIO (COTA RESERVADA)**" nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei federal nº 8.666/93 atualizada e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada, cujo, o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Conchal SP o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, **RESOLVE** registrar os preços para eventual **aquisição de medicamentos de ordem judicial para distribuição à população na Farmácia Municipal** nas quantidades, termos e condições descritas ANEXO VI – Termo de Referência, do mencionado edital que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, perfazendo o valor global da ata em **R\$ 23.593,00 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e três reais)**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO**

- 1.1. Fica registrado nesta municipalidade, o preço do fornecedor relacionado conforme **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da requisição de pedido pelo Departamento/Setor requisitante de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA
- DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Conchal SP não será obrigado a contratar com a referida aquisição/prestação de serviço na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA
- DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O período de vigência da Ata Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura.

P
000555

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA

- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 4.1.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem ratificados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.1.4. A Prefeitura do Município de Conchal SP, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos e ou prestação de serviços, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;
- 4.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registros de Preços deste certame.
- 4.3. Para cada item/prestação de serviço de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial para Registros de Preços que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4. O preço total a ser pago por item/prestação de serviço será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial para Registros de Preços pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA

- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 5.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura do Município de Conchal SP.

CLÁUSULA SEXTA

- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação da **CONTRATADA** do presente Pregão será representada pela expedição deste instrumento, do qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas da aquisição/prestação de serviços, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo de disponibilidade.
- 6.2. Convocação para assinatura da Ata Registro Preços:
- 6.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro Preços.
- 6.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a vender os bens registrados/prestação de serviços, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 7.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- 7.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 7.1.3. Presentes razões de interesse público.



30
000556

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 7.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do município.

CLÁUSULA OITAVA
- DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalidade do objeto, na forma de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento da Ata Registro Preços.
- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho;
- 8.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.
- 8.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 8.5. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 8.6. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 8.7. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA
- DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 9.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante toda vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor da Ata Registro Preços o objeto da presente licitação;
 - IV Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
 - V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.



JP
000557

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- II Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DAS PENALIDADES**

- 11.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
 - I advertência;
 - II multa de **10% (dez por cento)** do valor pactuado,
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 11.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 11.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DA PUBLICAÇÃO**

- 13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo desta Ata Registro Preços na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
- DO ACOMPANHAMENTO**

- 14.1. Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o **DIRETOR DO DEPARTAMENTO** requisitante desta municipalidade.

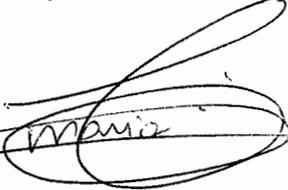


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, ficarão a cargo do Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.



THIAGO DOS SANTOS MARIA
Pregoeiro



LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Silvio Ricardo Pinceli
Sócio - Proprietário

OP
000559

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.720/19

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Compreende o objeto deste certame o Registro de Preços para a aquisição de medicamentos de ordem judicial para distribuição à população na Farmácia Municipal.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Tendo em vista que é do direito público assegurar a todos conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (...)

2.2. E para estar sempre apto em atender aos pedidos de ordens judiciais à saúde da população, que geralmente são de extrema urgência, o município requer a abertura do processo licitatório para melhor atender, considerando a Política Nacional de Assistência Farmacêutica que dispõe sobre ações de promoção, proteção e recuperação da saúde por meio da aquisição de medicamentos que possam resultar em melhoria na qualidade de vida da população em geral.

2.3. Desta forma os medicamentos de ordens judiciais deverão ser adquiridos com base do preço proposto na Tabela Caps, sendo que os medicamentos contemplam o preço abaixo do praticado pelo mercado.

2.4. Entende-se no âmbito dos art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 147/14, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, o tratamento diferenciado e simplificado as empresas enquadradas como MEI, ME e EPP, que será adotado os seguintes critérios para processos licitatórios caracterizados, a saber:

2.4.1. Licitação Exclusiva (MEI, ME e EPP) – Somente para processo licitatório, cujo, a estimativa de preços tenha elaborada com empresas enquadradas em MEI, ME e EPP que não ultrapasse o valor global de R\$ 80.000,00, conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 147/14.

2.4.2. Cota Reservada (MEI, ME e EPP) – Somente para processo licitatório, cuja, os itens sejam "bens de natureza divisível", ou seja, aqueles que possam ser adquiridos separadamente, sem prejuízo do resultado ou da qualidade final do produto e ou serviço, será então adotado a Cota Reservada de até 25% para benefício das empresas enquadradas conforme art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 147/14.

2.5. Portanto, sendo itens de circunstancia esporádico e de certa forma sem exatidão consumo, sugere a adoção do Sistema de Registro de Preços para o certame visto que o objeto é de natureza do consumo dos bens e enquadra nos termos dos incisos I e II do art. 3º do Decreto 7.892/2013.

3. DESCRIÇÃO:

3.1. QUANTIDADES:

COTA PRINCIPAL PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	QUANT.	APRESENTAÇÃO	MEDICAMENTO	MARCA	R\$. UNIT.	R\$ TOTAL
3	390	Comp.emBlisteres com 10,20	Allopurinol 100 mg	PRATI	0,12	46,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

JP
000560

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

		ou 30				
4	390	Comp.emBlisteres com 10,20 ou 30	Amiodarona 200 mg	GEOLAB AMIORON	0,87	339,30
6	390	Comp.emBlisteres com 10 20 ou 30	Betaistina 24 mg	PRATI	0,46	179,40
7	1.440	Comp.emBlisteres com 10 20 ou 30	Carbamazepina 200 mg	UNIÃO QUIMICA	0,30	432,00
8	2.000	Comp. em Blisteres 10 ,20 com/30	Carvedilol 25 mg	NOVA QUIMICA	0,50	1.000,00
9	48	Comp em Blisteres 10,20 ou30	Colecalciferol 7000 UI	ALTHAIA	5,75	276,00
12	390	Comp. em Blisteres 10,20 ou 30 comp	Diosmina +Hesperidina 500 mg	CIFARMA VARIFLUX	1,30	507,00
14	390	Comp. em Blisteres 10,20 ou 30 comp	Duloxetina 30 mg	NOVA QUIMICA	2,50	975,00
15	780	Comp. em Blisteres 10,20 ou 30 comp	Gliclazida 30 mg	RANBAXY	0,50	390,00
17	12	Tbs	Hidrafeme	FMQ HIDRAFEME	76,00	912,00
20	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou 30	Metropolol 100 mg	ACCORD	1,40	546,00
23	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou 30	Pregabalina 150 mg	MEDLEY	2,40	936,00
24	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou 30	Promensil (TrifoliumPratense L.)	FMQ PROMENSIL	3,65	1.423,50
26	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou 30Comp. em Comp. em Blisteres	Pantoprazol 40 mg	LEGRAND	0,70	273,00
27	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou 30	Quetiapina 25 mg	EMS	1,40	546,00
35	390	Comp. em Blisteres com 10,20 ou 30	Vitergan zinco	MARJAN	2,40	936,00
36	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou 30	Zolpidem 10 mg	EMS	1,30	507,00
39	1.200	Und	Fraldas Geriatricas GG	TENA COMFORT	2,95	3.540,00
47	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou 30	Aripiprazol 10 mg	UNICHEN	8,40	3.276,00
48	390	Comp. em Blisteres com 10, 20 ou 30	Aripiprazol 20 mg	UNICHEN	16,80	6.552,00

3.2. DOS MEDICAMENTOS:

- 3.2.1. Laudo de análise físico-química e microbiológica de cada lote.
- 3.2.2. Especificar na nota fiscal o número de lotes e data de validade por quantidade de medicamento entregue.
- 3.2.3. Embalagens conforme descrito acima supracitado para dispensação de receitas para tratamento de um mês, dose única, e comprimidos sulcados.

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO de que reúne condições de encaminhar as seguintes documentações, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98, alterada pela Portaria nº 3.765, de 20/10/98, devidamente vigentes e regulares, sob pena de desclassificação da empresa ou dos produtos ofertados no presente certame, comprometendo-se a apresentar através de publicações no



JP
000561

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Diário Oficial, emitidos via internet pelos sites dos Órgãos Oficiais competentes e ou de qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente em até 05 (cinco) dias, caso sagre-se vencedora desta licitação dos seguintes documentos, a saber:

- 4.1.1. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- 4.1.2. Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação;
- 4.1.3. Certificados de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- 4.1.4. Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;
- 4.1.5. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.
- 4.2. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.
- 4.3. A CONTRATADA se responsabilizará pela origem e qualidade do objeto além do transporte, carga, descarga e entrega.
- 4.4. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.5. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar o Departamento requisitante.
- 4.6. O objeto a ser entregue/prestação de serviço deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANP etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.7. A comprovação da qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada pelo Departamento responsável desta municipalidade, a qual caberá avaliar a aceitação do objeto.
- 4.8. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1. Em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da requisição.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. De Segunda-Feira a Sexta-Feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 07:00 às 15:30.
- 6.2. As entregas serão parceladas durante a vigência.
- 6.3. Vigência de 12 meses.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. CEMEC - Rua Minas Gerais, nº 279 Parque Industrial em Conchal – SP CEP: 13835-000 Fone: (19) 3866-8666 – e-mail: saude@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.

8. GARANTIA/VALIDADE:

- 8.1. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a entregar o objeto com a validade mínima igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) da data de validade contado a partir da data de fabricação.

9. AMOSTRA:

-

10. PESSOAL TÉCNICO:

-

11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



SP
000562

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2019, a saber:
- 11.1.1. nº 339032/103010010.2.028/02.13.01. (942) – Tesouro
- 11.2. Atendimento a Lei de responsabilidade Fiscal: (X) art.16 () art. 17. () Nenhuma
- 12. RESPONSÁVEL/GESTOR:**
- 12.1. Roberta Favero – Diretora do Departamento de Saúde, e
- 12.2. Viviane Regina de Oliveira – Farmacêutica RT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

JP
000563

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.
CONTRATADA: R.A.P. Comércio de Medicamentos LTDA.
ATA: n° 81/19.
OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos ordem judicial para distribuição à população na Farmácia Municipal.
ADVOGADO: João Carlos Godoi Ugo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal, 20 de agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Vanderlei Magnusson

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 021.657.878-74 e RG: 14.110.514-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/09/1961

Endereço residencial completo: Rua Luiz Refundini, nº 118, Bairro Jardim Novo Horizonte, Conchal/SP, CEP 13.835-000.

E-mail institucional prefeito@conchal.sp.gov.br

E-mail pessoal: vandomagnusson@hotmail.com

Telefones: (19) 3866-1554

Assinatura: _____



JP
000564

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Vanderlei Magnusson

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 021.657.878-74 e RG: 14.110.514-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/09/1961

Endereço residencial completo: Rua Luiz Refundini, nº 118, Bairro Jardim Novo Horizonte, Conchal/SP, CEP 13.835-000.

E-mail institucional prefeito@conchal.sp.gov.br

E-mail pessoal: vandomagnusson@hotmail.com

Telefones: (19) 3866-1554

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Silvio Ricardo Pinceli

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 130.952.458-07 e RG: 19.635.215

Data de Nascimento: 24/08/1971

Endereço residencial completo: Avenida Professor Raphael Laurindo nº 1663, Jardim Paraíso – Botucatu/SP, CEP. 18.610-302

E-mail institucional: ricardo@rapmedicamentos.com.br

E-mail pessoal: ricardo.pinceli@bol.com.br

Telefone(s): (14) 3811-8800

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL CONCHAL

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/conchal-sp

03/09/20

Conforme Lei Municipal 2.160 de 24 de abril de 2018

CONTRATO 26/19 – Processo 4119/19 – Convite 02/19 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas financeira, contábil e orçamentária, no tocante ao acompanhamento nas rotinas diárias de emissão, liquidação e pagamento de empenhos, bem como arrecadação de receitas, prestação de contas e demais fluxos de trabalho inerentes ao setor contábil e financeiro, visando um amplo gerenciamento das contas públicas municipais e possibilitando o cumprimento das exigências legais e geração de informações gerenciais para tomada de decisão, acompanhamento em todo o processo de prestação de contas junto ao tribunal de contas do estado de São Paulo, Secretaria do Tesouro Nacional e demais prestações de contas contábeis que se fazem necessárias – Contratada: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços – Valor mensal R\$ 5.000,00 – Assinatura: 22/08/19.
CONTRATO 26/19 – Processo 3.737/19 – Dispensa de Licitação 1772/19 – Objeto: – Contratada: Patrícia Cristina Marostega 36475568821 – Valor total R\$ 6.000,00 – Assinatura: 22/08/19.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.720/19**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/19



Aos 20 dias do mês de agosto de 2019, reuniram-se na Prefeitura do Município de Conchal SP, tendo como Pregoeiro Sr. THIAGO DOS SANTOS MARIA, de acordo com o Decreto nº 4.139 de 02 de janeiro de 2019, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa DAKFILM COMERCIAL LTDA., situada na Rua Ouro Grosso nº 1.343, Bairro Casa Verde, na cidade de São Paulo, Estado de SP, CEP. 02531-011, e-mail: patricia.monteiro@dakfilm.com / leila.fernandes@dakfilm.com, Fone: (11) 3857-8766 inscrita no CNPJ nº 61.613.881/0001-00 e Inscrição Estadual nº 112.539.090-119, representada pelo Sr. Thiago José Spontão Livrari portador do CPF nº 325.405.138-67 e RG nº 27.729.435-6, denominada CONTRATADA, do tipo “MENOR PREÇO UNITÁRIO (COTA RESERVADA)” nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei federal nº 8.666/93 atualizada e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada, cujo, o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Conchal SP o Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de medicamentos de ordem judicial para



Assinado digitalmente garantindo
autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA MUNICIPAL CONCHAL

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/conchal-sp
Conforme Lei Municipal 2.160 de 24 de abril de 2018

03/09/20

distribuição à população na Farmácia Municipal nas quantidades, termos e condições descritas ANEXO VI – Termo de Referência, do mencionado edital que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Fica registrado nesta municipalidade, o preço do fornecedor relacionado conforme ANEXO I, a partir da requisição de pedido pelo Departamento/Setor requisitante de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

THIAGO DOS SANTOS MARIA
Pregoeiro

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

DAKFILM COMERCIAL LTDA.
Thiago José Spontão Livrari
Sócio Diretor

ANEXO I

COTA PRINCIPAL PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	QUANT.	APRESENTAÇÃO	MEDICAMENTO	MARCA	R\$ UNIT.
44	30	Frs 10 ml	Insulina Novorapid	NOVO NORDISK	75,22

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/19 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.720/19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/19

Aos 20 dias do mês de agosto de 2019, reuniram-se na Prefeitura do Município de Conchal SP, tendo como Pregoeiro Sr. THIAGO DOS SANTOS MARIA, de acordo com o Decreto nº 4.139 de 02 de janeiro de 2019, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., situada na Rua Rodrigues César nº 174, Bairro Vila dos Lavradores, na cidade de Botucatu, Estado de SP, CEP. 18.609-082, e-mail: rap@drogaaparecida.com.br. Fone: (14) 3811-8800 inscrita no CNPJ nº 06.968.107/0001-04 e Inscrição Estadual nº 224.173.830.116, representada pelo Sr. Silvio Ricardo Pinceli, portador do CPF nº 130.952.458-07 e RG nº 19.635.215, denominada CONTRATADA, do tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO (COTA RESERVADA)" nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei federal nº 8.666/93 atualizada e



Assinado digitalmente garantindo
autenticidade, validade jurídica e integridade